



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX

PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2012

Nº 1967 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	05
Sec. de Estado da Administração.....	05
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	06
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	07
Sec. de Estado de Justiça.....	19
Defensoria Pública	21
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	31
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	31
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental..	
Tribunal de Contas.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	31
Camaras Municipais do Interior.....	34
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	34

GOVERNADORIA

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de abril de 2012, OSMAR LUIZ CASA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor de Departamento de Estratégia e Inteligência, da Polícia Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2012, JOSUE DONADON, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretario Executivo Regional - Vilhena, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº

1946 de 29 de março de 2012, que exonerou a contar de 27 de março de 2012, QUILVIA CARVALHO DE SOUSA ARAÚJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Coordenador de Regularização Fundiária Urbana, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 1946 de 29 de março de 2012, que exonerou a contar de 27 de março de 2012, MARCO AURÉLIO GONÇALVES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 27 de março de 2012, publicado no Diário Oficial nº 1946 de 29 de março de 2012, que exonerou a contar de 27 de março de 2012, ANDREU VIERIA LAGES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

JUSCELINO MORAES DO AMARAL
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Secretário de Estado do Planejamento, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 2 de maio de 2012 a 4 de maio de 2012, a fim de Participar dos Procedimentos para Suporte à Participação no II Diálogo Federativo Rumo à RIO+20, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de TAYRONE GONÇALVES RIBEIRO, Agente de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de PALMAS/TO, no período de 15 de abril de 2012 a 19 de abril de 2012, a fim de Realizar Diligências Policiais, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de LUCINDO MARTINS DOS SANTOS, Coordenador da Fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 25 de abril de 2012, a fim de Representar a Secretária Nanci Rodrigues na Reunião de Revisão do Plano de ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de RONALDO SAWADA VIEGAS, Gerente de Tecnologia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 28 de abril de 2012 a 3 de maio de 2012, a fim de Participar do Evento Black Berry Word 2012 representando a SESDEC, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de MACEIÓ/AL, no período de 23 de abril de 2012 a 28 de abril de 2012, a fim de Participarem do Curso de Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxico em Alimentos, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

300095984 JOECIGLEISON BRITO DA SILVA
Técnico de Vigilância em Saúde
300093082 LUCIA MARIA MARCIANO DE FREITAS
Nutricionista e Inspectora Sanitária
300001368 SOLANGE SOUZA PIRES
Nutricionista e Inspectora Sanitária
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de GILBERTO DANTAS DE ARAUJO, Enfermeiro e Inspeção Sanitária, lotado na Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 2 de maio de 2012 a 5 de maio de 2012, a fim de Participar da Reunião da Câmara Setorial de Serviços de Saúde, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FRANCISCA LUCILENE DA SILVEIRA, Auditora Fiscal de Tributos Estaduais e MOISA MARTINS DE BARROS FREITAS, Técnica Tributária, ambos lotados na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 de maio de 2012 a 17 de maio de 2012, a fim de Participarem do Seminário de Melhores Práticas em Aquisições - BID, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS, Coordenador da Receita Estadual/CRE/SEFIN e BENEDITO ANTÔNIO ALVES, Secretário de Estado de Finanças, ambos lotados na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 2 de maio de 2012 a 3 de maio de 2012, a fim de Participarem da Reunião dos Secretários de Fazenda do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visando à Apreciação e à Deliberação da PC185/11, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MARCO AURÉLIO CEZAR VASCONCELOS, Supervisor de Núcleo da FEDAF, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de PORTO VELHO/RO, no período de 2 de maio de 2012 a 4 de maio de 2012, a fim de Esclarecer questões Referente ao FEDAF - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MASSIMO ARAÚJO DE MESQUITA, Coordenador da Coordenadoria de Assistência Social de Direitos Humanos e Cidadania/SEAS, lotado na Secretaria de Estado da Assistência Social, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 21 de maio de 2012 a 25 de maio de 2012, a fim de Participar da 2ª Oficina Intersetorial do Programa Bolsa Família e do 2º Encontro dos Coordenadores Estaduais do Bolsa Família, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de KLYCIA LIS MELO DE LIMA, Coordenadora GESPÚBLICA/PNAGE/RO, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 7 de maio de 2012 a 9 de maio de 2012, a fim de Participar da Reunião de Coordenadores do Gespública, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de ANA FLORA CAMARGO GERHART, Gerente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 7 de maio de 2012 a 12 de maio de 2012, a fim de Participar do I Período do Curso do Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde em Saúde do Trabalhador - 2012, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de FLORISVALDO ALVES DA SILVA, Coordenador Geral de Apoio a Governadoria, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 27 de abril de 2012, a fim de Participar de Reuniões para Tratar de Assuntos Relativos ao Relatório de Impacto no Trânsito do Complexo Rio Madeira na SIBRA, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de RAQUEL CARRIJO KOTINIK, Assistente, lotado na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de PORTO VELHO/RO, no período de 11 de abril de 2012 a 12 de abril de 2012, a fim de Despachar documentos de Ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia Confúcio Aires Moura, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MOACIR LONGHI, Biólogo e SONIA REGINA DOS SANTOS, Biomédica, ambos lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de SALVADOR/BA, no período de 23 de maio de 2012 a 28 de maio de 2012, a fim de Participar do Curso de Especialização em Gestão Ambiental com Ênfase em Produção Mais Limpa' para Hemorrede Nacional, com ônus para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MOACIR LONGHI, Biólogo e SONIA REGINA DOS SANTOS, Biomédica, ambos lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de SALVADOR/BA, no período de 13 de junho de 2012 a 18 de junho de 2012, a fim de Participar do Curso de Especialização em Gestão Ambiental com Ênfase em Produção Mais Limpa' para Hemorrede Nacional, com ônus para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de MOACIR LONGHI, Biólogo e SONIA REGINA DOS SANTOS, Biomédica, ambos lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de SALVADOR/BA, no período de 18 de julho de 2012 a 23 de julho de 2012, a fim de Participar do Curso de Especialização em Gestão Ambiental com Ênfase em Produção Mais Limpa' para Hemorrede Nacional, com ônus para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

R E T I F I C A Ç Ã O

No Decreto de 11 de abril de 2012, que autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, à cidade de CUIABÁ/MT, no período de 15 de abril de 2012 a 19 de abril de 2012, a fim de Realizarem Diligências Policiais, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

-FABRÍCIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Escrivão de Polícia Civil

-RICARDO SOUZA RODRIGUES
Delegado de Polícia Civil

-RUBENS RAMOS DE SOUZA
Agente de Polícia Civil

-TAYRONE GONÇALVES RIBEIRO
Agente de Polícia Civil

LEIA-SE:

-FABRÍCIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Escrivão de Polícia Civil

-RICARDO SOUZA RODRIGUES
Delegado de Polícia Civil

-RUBENS RAMOS DE SOUZA
Agente de Polícia Civil

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 24 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de APARECIDA VIEIRA DA
SILVA, Servidora, lotada no Gabinete do
Governador, à cidade de Curitiba/PR, no período
de 08 a 22 de maio de 2012, sem ônus para o
Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de RUI VIEIRA DE SOUZA,
Servidor, lotado na Secretaria de Administração, à
cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 15 de
março de 2012, a fim de Participar da Reunião da
Comissão Interministerial/Emenda Constitucional 60
(PEC da Transposição) com ônus para o Governo
do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de RONALDO CALDEIRA
NINA, Assessor Especial V, lotado no
Departamento de Comunicação Social, à cidade
de Manaus/AM, no período de 01 de Abril de 2012,
a fim de Registrar Evento da Sociedade de Portos
e Hidrovias do Estado de Rondônia com Apoio da
Marinha do Brasil na Expedição para
Conhecimentos das Hidrovias do Madeira, com
ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de MÁRCIO ANTONIO
FELIX, Secretário Adjunto da SEAS, lotado na
Secretaria de Estado de Assistência Social, à
cidade de Fortaleza/CE, no período de 21 de Março
de 2012 a 23 de Março de 2012, a fim de Participar
do XIV Encontro Nacional do Colegiado Nacional
de Gestores Municipais de Assistência Social, com
ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem de TARCIANA FONSECA
DA COSTA, Chefe de Núcleo de Direitos Humanos,
lotado na Secretaria de Estado de Assistência
Social, à cidade de Brasília/DF, no período de 25
de Março de 2012 a 27 de Março de 2012, a fim de
Participar do I Encontro Nacional dos Centros de
Referência em Direitos Humanos, com ônus para
o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65,
inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Considerar a viagem dos servidores abaixo
relacionados, lotados na Secretaria de Estado de
Justiça, à cidade de Brasília/DF, no período de 27
de Março de 2012 a 29 de Março de 2012, a fim de
Participarem da Reunião Ordinária da Assembléia
Geral do CONSEJ, com ônus para o Governo do
Estado de Rondônia.

1 FERNANDO ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretaria de Estado de Justiça

2 LORENZO MAX GVOZDANOVIC VILAR
Arquiteto

3 MARCIA VASCONCELOS SANTOS
Gerente de Infra-estrutura

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

FLORISVALDO ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo
65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme
consta o Ofício n. 1222/2012/CGG, de 29.3.2012,

R E S O L V E:

Retificar, os termos do Decreto de 22.3.2012,
que Cedeu, **sem ônus para o Poder Executivo
Estadual**, até 31 de dezembro de 2012, o servidor
EDNEY CARVALHO MONTEIRO, Professor Nível I
Matrícula n. 300023295, lotado na Secretaria de
Estado da Educação, pertencente ao Quadro
Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
para desenvolver suas atividades no **Tribunal
de Contas do Estado de Rondônia – TCER**.

Onde se lê: a contar de 1º de março de 2012.

Leia-se: **a contar de 1º de fevereiro de 2012.**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de abril de 2012, 124ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

Sec. do Estado de Planejamento

ORDEM DE SERVIÇOS: 003/2012/SEPLAN

Considerando que o Contrato nº 145/PGE-2008, celebrado entre o Estado de Rondônia e a Construtora Andrade e Gutierrez S/A é vinculado ao Contrato de Repasse nº 222.793-77/2007/CAIXA/MINISTÉRIO DAS CIDADES;

Considerando que em função do Termo de Reinício das Obras de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Porto Velho/RO, emitido em 08 de dezembro de 2011, onde foi previsto que o início de novas frentes de serviços deverá ser autorizado previamente pela SEPLAN;

É que, procede a presente **ORDEM DE SERVIÇOS** autorizando a execução de todos os serviços previstos no referido contrato, excetuando-se as redes de distribuição, das áreas de influências dos reservatórios do Caladinho, Mariana, Pantanal e Nacional.

Porto Velho, 16 de abril de 2012.

George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 42 /GAB/SEPLAN/2012

Institui a Câmara Técnica da Fruticultura no âmbito do Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Rondônia – NEAPL RO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no Decreto 13666 de 16 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica da Fruticultura no âmbito do **Núcleo Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Rondônia – NEAPL RO**, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva da fruticultura de forma articulada com o setor público e privado, por meio de proposições que orientem a elaboração e a execução de políticas públicas.

§ 1º A Câmara Técnica de Fruticultura será coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária e composta por 27 vinte e sete membros indicados pelas instituições integrantes da Câmara Técnica da Fruticultura, e de acordo com o anexo I desta Portaria.

§ 2º A Câmara Técnica de Fruticultura será integrado com as seguintes instituições e representantes.

- I - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI, cabendo-lhe a presidência da Câmara Técnica;
- II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES;
- III - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- IV - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- V - Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas - SEBRAE;
- VI - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Centro de Pesquisa Agroflorestal de Rondônia - EMBRAPA;
- VII - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
- VIII - Superintendência Federal de Agricultura de Rondônia – MAPA/SFA;
- IX - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- X - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- XI - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;
- XII - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO;
- XIII - Banco do Brasil;
- XIV - Banco da Amazônia;
- XV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON
- XVI – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO
- XVII – Representante das Indústrias de Frutas

Art 2º Compete à Câmara Técnica Setorial da Fruticultura:

- I - Caracterizar a cadeia produtiva da fruticultura do Estado;
- II - Definir os territórios alvo das políticas públicas;
- III - Apresentar proposições técnicas de atuação integrada para desenvolver a cadeia produtiva;

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de Abril de 2012.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN

PORTARIA Nº 42 /GAB/SEPLAN/2012

Membros da Câmara Técnica

Nº	Nome	Instituição
1	Solange da Costa Dantas	Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária SEAGRI
	Alexsandro Quirino de Oliveira	Secretaria de Estado da Agricultura e Regularização Fundiária SEAGRI
2	Celi Arruda Lisboa	Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral SEPLAN
3	Jose Nazareno Rodrigues de Araújo	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social SEDES
4	Antonio Moreira Barros	Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER
	José Edny de Lima de Lima Ramos	Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia EMATER
5	Wilson Destro	Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira CEPLAC
6	Zenildo Ferreira Holanda Filho	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
	Frederico José Evangelista Botelho	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA
7	Theophilo Alves de Souza Filho	Universidade Federal de Rondônia UNIR
8	Odorico Mendes Martins	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Superintendência Federal de Agricultura SFA/RO
9	Anderson da Conceição Gomes	Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
	João Adolfo Kasper	Companhia Nacional de Abastecimento CONAB
10	Jorge Alberto Elarrat Canto	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
	Paulo Henrique Schroder	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
11	Liomar Sabino Souza	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Superintendência SEBRAE
	Desostenes Marcos do Nascimento	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia SEBRAE
12	Marlise Doege Esteves	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia IFRO
	Marco Antonio de Oliveira	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia IFRO
13	Michele Paula Silva Rodrigues	Banco Amazônia
	Julio Nogueira Moreira	Banco Amazônia
14	Fredy Togny	Banco do Brasil
	Rodrigo Nogueira da Silva	Banco do Brasil
15	Paulo Sergio Avellar	Federação da agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia FAPERON
	Francisco Evaldo de Lima	Federação da agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia FAPERON
16		Federação do FIERO
17	Stenio Junior David	Representante da Indústria de Frutas

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/CPL/SIGMA/SUPEL-RO-2012.

O **Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**, torna público aos interessados que a Comparação de Preços acima citada, referente ao processo administrativo nº **1301.00182.00/2011/SEPLAN**, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PREVENTIVA A SAÚDE OCUPACIONAL DE SERVIDORES, REALIZANDO A 2ª JORNADA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor das empresas: **MG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, cujo valor total é de **R\$ 33.900,00** (Trinta e Três Mil e Novecentos Reais) Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 20 de Abril de 2012.

Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Adjunto/SEPLAN

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos da **COMPARAÇÃO DE PREÇOS**, referente a despesa no valor de **R\$ 33.900,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos Reais)**, com base na **AValiação de Propostas Comerciais**, nos autos do processo nº **1301.00182-00/2012**, conforme disposto no Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 20 de Abril de 2012.

George Alessandro Gonçalves Braga
Secretário /SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Presidente em Exercício do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON** torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/44/2012**, foi **dispensada a licitação**, objetivando contratação de Empresa Especializada no Ramo de Seguro para assegurar os veículos: 03 (três) VW PARATI 1.6, ano 2010, placas: NCJ0385, NCJ3975 e NCJ3995; 01 (uma) TOYOTA HILUX

SW4 SRV4x4, ano 2009, Placa NDY4224 e 01 (uma) TOYOTA HILUX CD 4X4, ano 2010 Placa NEF7320, em favor da Empresa **EDNEY GALDINO ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, no valor de **R\$ 6.182,69 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme **Parecer Jurídico Nº 1110/2012/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON**, de 26.04.2012, acostado à fls. 29/31 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 26 de abril de 2012.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO
Presidente em Exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 6.182,69 (seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Parecer Nº. 110/2012/ASSESSORIA/JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 26 de abril de 2012.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO
Presidente em Exercício

Secretaria de Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº.165 /GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 25 de abril de 2012

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 223 /GTVAE/GEVISA-RO, 25 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras relacionado abaixo, ao município, Nova Brasilândia, Alto Alegre e Alta Floresta, com o objetivo de conduzir as equipe com finalidade de supervisionar, analisar e avaliar as Ações de Vigilância Epidemiológica Municipais, no período de 07 a 11 de maio de 2012

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Márcia Diana Bonadiman	Enfermeira	300094092	4,5
Fátima Correia da Cunha	Aux. de Saúde	300016658	4,5
Maria de Nazaré Reis Alves	Tec. De Enfermagem	300044599	4,5
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	4,5

Art. 2º- O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as

diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcante Alves
Diretora Geral AGEVISA-RO

CETAS

EDITAL N. 024/CETAS/SESAU, DE 02 DE MAIO DE 2012.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Edital n. 020/CETAS/SESAU, de 16 de abril de 2012, prorrogado pelo Edital nº. 022 CETAS/SESAU de 23 de abril de 2012, e em decorrência do Decreto nº. 16683 de 20 de abril de 2012, publicado no DOE/Ro nº. 1960 de 20 de abril de 2012 (ponto facultativo dia 30/04/2012 em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado/RO), torna público na data de hoje 02 de maio de 2012, a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, divulgado através do Edital nº. 023/CETAS/SESAU, de 26 de abril de 2012, que objetiva a contratação de Serviços de Instrutoria, a título de serviços prestados, para execução do Módulo II do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – TND, no município de Rolim de Moura, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.

Porto Velho - RO, 02 de maio de 2012.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº. 024/CETAS/SESAU/2012.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Localidade: ROLIM DE MOURA

Área de atuação: Nutrição
Classificação NOME DO CANDIDATO RG
1.º Karla Danielly Krause da Silva 891474 SSP/RO

EDITAL N. 025/CETAS/SESAU, DE 02 DE MAIO DE 2012.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto nos itens 1. 2 e 15.2, do Edital n. 015/CETAS/SESAU, de 26 de março de 2012, alterado pelos Editais nº.s 017 e 018 CETAS/SESAU de 04 de abril de 2012 e 10 de abril de 2012, respectivamente, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, divulgado através do Edital nº. 019 CETAS/SESAU de 16 de abril de 2012, homologado através do Edital nº. 021 CETAS/SESAU de 18 de abril de 2012,

que objetiva a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo II do Curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, para o município de Ariquemes – Rondônia (em complementação ao Edital nº. 002/CETAS/SESAU/2012), constante do Anexo Único deste Edital, para se apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar 03 de maio de 2012, na sede do CETAS, situado na Rua Rafael Vaz e Silva, n.º 3047, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho – RO, no horário de 07h30min às 13h30min, munidos dos documentos originais e suas respectivas fotocópias, conforme abaixo relacionados, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço:

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência;
- Título Eleitoral;
- Número do PIS/PASEP
- Duas fotografias 3x4 recente e colorida;
- Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual;
- Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas semanais diurnas.
- Apresentar Certidões Negativas: Municipal, Estadual e Federal;
- Cópia do Diploma de Graduação;
- Comprovante de Registro no Conselho de Odontologia – CRO/RO;
- Termo de Compromisso de participação em orientações pedagógicas, com a carga horária de 08 (oito) horas.

Porto Velho (RO), 02 de maio de 2012.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 025/CETAS/SESAU/2012.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Localidade: ARIQUEMES

Área de atuação: Odontologia

Classificação	NOME DO CANDIDATO	RG
1.º	Lúcia Elena Paschoalotti Lemos	6278274 SSP/SP
2.º	Iara D'Oleron Vasconcelos Sena	3904294 SSP/PE
3.º	Poliana Guterres de Azevedo	919856 SSP/RO

PORTARIA Nº. 031 GAB/CETAS
Porto Velho (RO), 02 de maio de 2012.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMARCAR por interesse da administração pública, o gozo de férias da servidora CLAUDETE DO VALE SOUZA, matrícula nº. 300106625, de 01 a 30/05/2012 para 01 a 30/07/2012, referente ao Período Aquisitivo 2011/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANGELITADEALMEIDAROSAMENDES
Diretora Geral

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil

Portaria nº 282/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 14 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 05.03.2012, o servidor **JOÃO ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300029730, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **POLÍCIA ESPECIALIZADA DE POLÍCIA INTERESTADUAL-POLINTER** anteriormente lotado na 2ª DP/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 283/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 14 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Ata Médica nº 20923, expedida pelo Núcleo de Perícia Médica/SEAD em 24.02.2012;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 08.02.2012 a 07.05.2012, o servidor **LACERLLOT MOREIRA SÁ**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº. 30016420, para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da Unidade de Segurança Pública-UNISP Amazonas**, em substituição ao titular José Valney Calixto de Oliveira, que se encontra de Licença Médica.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 284/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 14 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Artigo 135, Inc.III alínea "a" da Lei Complementar nº 068/92, que concede 08 dias consecutivos de folga, em razão de casamento;

R E S O L V E:

CONCEDER 08 (oito) dias de folga, no período de **09.02.2012 a 16.02.2012**, ao servidor **WELLINGTON SANTOS BITTENCOURT**, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula nº 300060114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PEDRO ROBERTO GEMIGNANI
MANCEBO**
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 285/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 14 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 135, inciso III, alínea "b" da Lei complementar nº 68, de 09.12.1992, que concede o período de oito (08) dias de folga ao servidor público estadual por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão;

R E S O L V E:

CONCEDER 08(oito) dias de folga, no período de 24.02.2012 a 28.02.2012, à servidora **FELICE MOTA CAETANO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300021185, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia de Atendimento à Mulher de Porto Velho, em razão de falecimento de sua irmã.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 286/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 14 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XIX, da CF/88 c/c Art. 10, § 1º do Ato das Disposições Transitórias da CF/88.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Paternidade, no período de 06.01.2012 a 10.01.2012, ao servidor **ALAN DELON EVANGELISTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300030929, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Especializada em Apuração a Atos Infracionais- DEAAI/PC/RO, em razão do nascimento de seu filho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 287/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **LUZELENE CORREA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnica em Necropsia, Matrícula nº 300078793, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no município de Ariquemes, do mês de **MARÇO/2012** para o mês de **ABRIL/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 288/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR os termos da Portaria nº 2159/GAB/DGPC/RO, de 27.12.2011 e da Portaria nº 189/GAB/DGPC/RO, de 14.02.2012, as quais retificaram a Portaria nº 2052/GAB/DGPC/RO, de 30.11.2011, referente ao gozo de férias do servidor **SÉRGIO ALVES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300012071, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 289/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 114/GAB/DGPC, de 26.01.2012, que **transferiu** o gozo de férias do servidor **RAFAEL COSTA DOURADO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300059719, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia do município de Colorado D'Oeste/RO, do mês de **JANEIRO/2012** para o mês de **MARÇO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

ONDE SE LÊ: "... do município de Colorado D'Oeste/RO..."

LEIA-SE: "... do município de Espigão D'Oeste/RO..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 290/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora **SUELI MARA LOURENÇO CARRIS**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300011655, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no município de Cacoal, do mês de **FEVEREIRO/2012**, para o mês de **JULHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 291/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **FRANCLIN DA CRUZ BARROS**, ocupante do cargo de Perito Criminal, Matrícula nº 300098818, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia do município de Colorado D'Oeste/RO, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **MAIO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 292/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300012088 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Corregedoria Geral da Polícia Civil, do mês de **MARÇO/2012** para o mês de **JULHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 293/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **ELIANE CATARINA FREIRE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300061334 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia Regional de Ji-Paraná, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **JULHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 294/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **MONICA SOTERO DA SILVA BUENO AIRES**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300017546 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na DEAM de Ji-Paraná, do mês de **DEZEMBRO/2011** para o mês de **ABRIL/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 295/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **NESTOR ALBERTO CHAVEZ**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022728, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estratégia e Inteligência- DEI/PC/RO, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **JULHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 296/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 02.03.2012, o servidor **ERIVALDO FERREIRA LIMA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300016491, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na 7ª **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL** de Porto Velho, anteriormente cedido a SEDAM/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 297 /GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 16 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando decreto de 23.01.2012, publicado no DOE nº 1917 de 14.02.2012,

Considerando teor do Processo nº 01-2201.14934-00/2011,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 16.03.2012, o servidor **DANIEL CATANHEDE LIMA**, ocupante do cargo

Agente de Polícia, matrícula nº 300016396, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na 5ª **DP/UNISP DE PORTO VELHO/RO**, anteriormente aposentado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 298/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 227/GAB/DGPC, de 05.03.2012, que transferiu o gozo de férias do servidor **ANTONIO JOSÉ PEREIRA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no município de Espigão D'Oeste/RO, do mês de **JANEIRO/2012** para o mês de **FEVEREIRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

ONDE SE LÊ: "... FEVEREIRO/2012...".

LEIA-SE: "... DEZEMBRO/2012...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 299/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 19 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, a contar de 10.10.2011, o servidor **JOSAFÁ DUTRA DO PRADO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº. 300061348, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Delegacia de Polícia Civil de Nova Mamoré para a 1ª **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 300/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.02.2012, a servidora **IVANILCE SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300016483, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA-DPE, anteriormente cedida ao DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 301/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.02.2012, o servidor **NEWTON LUIZ DA PAIXÃO**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300014601, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER- DEAM/PC/RO**, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Ministro Andreazza/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 302/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.02.2012, a servidora **FERNANDA ANDRADE DE MENEZES**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300098543, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA INTERATIVA**, anteriormente lotada na DEDT/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 303/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 19 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 01 a 30 de março de 2012, a servidora **FABIANA MAY BRANDANI** ocupante do cargo de Delegada de Polícia, matrícula nº. 300059690, para exercer interinamente o Cargo de **Delegada Titular da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Cacoal/RO**, em substituição a Titular Anita Érica Wessem Xander, que se encontra de férias no mês de março.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 304/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 21 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

FORMAR COMISSÃO para realização de pesquisa de preço visando a **Locação de Imóvel da Delegacia Regional de Polícia Civil do município de Rolim de Moura/RO**, bem como nomear os servidores abaixo relacionados para composição da mesma.

Renato César Morari, Delegado de Polícia – Presidente;

Renata da Costa Ferreira, Escrivã de Polícia – Membro;

Reginaldo Aparecido Amorin, Agente de Polícia – Membro.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 305/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 05.03.2012, o servidor **MÁRCIO MENDES MORAES**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300015196, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, anteriormente cedido ao CAEX/MP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 306/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 05.03.2012, a servidora **LEISALOMA SOUSA SILVA CARVALHO**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300098439, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A VIDA- DECCV/PC**, anteriormente lotada na Central de Flagrantes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 307/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 21 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.03.2012, o servidor **ADRIANO EMERSON ARAÚJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300061270, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **CENTRAL DE FLAGRANTES**, anteriormente lotado na DECCMA/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 308/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 21 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.03.2012, o servidor **MARCOS AURÉLIO PINHEIRO RAMOS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300060219, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE- DECCMA/PC/RO**, anteriormente lotado na Central de Flagrantes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 309/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 28.02.2012, o servidor **JOÃO ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300029730, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da 2ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 310/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 28.02.2012, o servidor **JORGEVANE SOUZA GOMES**, ocupante do

cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300060005, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da 2ª da Polícia Civil**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 311/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 278/GAB/DGPC, de 29.02.2012 que **relotou**, a contar de 28.02.2012, o servidor **EDNEY DE OLIVIERA LUCENA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300021664, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **6ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL-PC/RO**, anteriormente lotado na 1ª DP/RO.

ONDE SE LÊ: "... matrícula nº 300021664..."

LEIA-SE: "... matrícula nº 300084353..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 312/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Atas Médicas nº 19304 e nº 21086, expedidas pelo Núcleo de Perícia Médica/SEAD;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 23.01.2012 a 26.04.2012, a servidora **ADRIANA PARENTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, matrícula nº. 300104202, para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de **Delegada Titular da Delegacia de Polícia Civil do município de Nova Mamoré/RO**, em substituição ao titular Júlio Cesar Ferreira, que se encontra de Licença Médica.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 313/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 266/GAB/DGPC, de 13.03.2012, que transferiu o gozo

de férias do servidor **RONEI PLÁCIDO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Perito Criminal, Matrícula nº 300098752, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia do município de Cacoal/RO, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **MARÇO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

ONDE SE LÊ: "... GOZO/2012..."

LEIA-SE: "... GOZO/2011..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 316/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 20 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

SUSPENDER o gozo de férias da servidora **LOIDE BARBOSA GOMES**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300016440, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente- DECCMA/PC, no mês de **FEVEREIRO/2012**, referente ao **EXERCÍCIO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 317/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR os termos da Portaria nº 231/GAB/DGPC/RO, de 05 de março de 2011, que transferiu o gozo de férias do servidor **FRANCISCO ASSIS PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300017200, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 6ª Delegacia de Polícia Civil, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **OUTUBRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 318/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 26 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **CAROLINA AZEVEDO SECUNDINO**, ocupante

do cargo de Técnica em Laboratório, Matrícula nº 300098754, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Laboratório Central, no mês de **FEVEREIRO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 319/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **GUSTAVO DE OLIVEIRA NEVES**, ocupante do cargo de Perito Criminal, Matrícula nº 300098455, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Instituto Laboratorial Central de Porto Velho, no mês de **FEVEREIRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011** e no mês de **FEVEREIRO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 320/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 12 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **GRAZIELLE REGINA FERNANDES ALENCAR BATISTÃO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300098544, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na **CENTRAL DE FLAGRANTES**, no mês de **JANEIRO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 321/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **MARIA CELIA LEMOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300017868 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no 8ª Delegacia de Polícia, do mês de **ABRIL/2012** para o mês de **SETEMBRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 322/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300078686, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Urupá, do mês de **MARÇO/2012** para o mês de **JULHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 323/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 21 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR os termos da Portaria nº 1113/GAB/DGPC/RO, de 31 de março de 2011, que designou o servidor **LUCAS TORRES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 300104211, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia do município de Buritis/RO, para exercer a função de **Delegado Especializado em Mediação de Conflitos Agrários**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 324/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 21 de março de 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 135, I da Lei nº 865 de 22.12.1999, que dispõe sobre a concessão de folga a servidor público estadual que efetuar doações de sangue;

CONSIDERANDO o Atestado de Doação de Sangue da fundação Hemeron, da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU-RO, datado de 12.12.2011;

R E S O L V E:

CONCEDER FOLGA, no período de **22.02.2012 a 29.02.2012**, ao servidor **WELLINGTON SANTOS BITTENCOURT**, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula nº 300060114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PEDRO ROBERTO GEMIGNANI
MANCEBO**
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 325/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 21 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o artigo 7º, inciso XIX, da CF/88 c/c Art. 10, § 1º do Ato das Disposições Transitórias da CF/88.

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Paternidade, no período de **17.02.2012 a 21.02.2012**, ao servidor **WELLINGTON SANTOS BITTENCOURT**, ocupante do cargo de Perito Criminal, matrícula nº 300060114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia Regional de Ji-Paraná/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PEDRO ROBERTO GEMIGNANI
MANCEBO**
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 326/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 26 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR a servidora **ADRIANA SILVA DE BARROS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300059995, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA-DEPOM/PC**, anteriormente lotada no CIOP/SESDEC.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 327/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 226/GAB/DGPC, de 02.03.2012 que **transferiu ex-offício**, o servidor **ANTONIO GARÇAO SOBRAL NETO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059891, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Ji-Paraná para a Delegacia Regional de Ariquemes/RO.

ONDE SE LÊ: "... matrícula nº 30005981...".

LEIA-SE: "... matrícula nº 300006832...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 328/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **ANDREIA MARA COSTA FORTINI**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300021612, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na 5ª Delegacia de Polícia Civil de Porto Velho, no mês de **JANEIRO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 329/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **IZETE GALDINO MELGAR LUSTOSA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300006840, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 5ª Delegacia de Polícia Civil, do mês de **MARÇO/2012** para o mês de **DEZEMBRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 330/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **MARIA MERCÊS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300015826, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia de Polícia Civil do município de Vilhena, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **JANEIRO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 331/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de **20.03.12**, a servidora **MARIA EDNA SANTIAGO**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300007075, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **DEFCHJD**, anteriormente lotada na POLINTER.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº332/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 27 de março de 2012.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, o servidor **DOMINGOS FERREIRA TORRES FILHO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300012183, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de CACOAL/RO para o município de **PORTO VELHO/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 333/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 280/GAB/DGPC, de 14.03.2012, que **relotou**, a contar de 11.01.2012, o servidor **ANTONIO CARLOS DA PAIXÃO NETO**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300006542, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL- DGPC/PC/RO**, anteriormente lotado na DECCON/PC/RO.

ONDE SE LÊ: "... NETO..."

LEIA-SE: "... SILVA..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 334/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 21.10.2011, o servidor **JOÃO CARLOS RAMOS**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300104919, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA - CONSUPOL/PC/RO**, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia Civil de Cujubim.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 335/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei

Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 01.02.2012 a 29.02.2012, a servidora **MARLUCE PEREIRA CLEMENTE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº. 300021652, para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de Cartório da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente- DECCMA/PC/RO** da capital, em substituição à Escrivã Loide Barbosa Gomes a qual se encontra em Gozo de Férias no mês de fevereiro.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 336/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 121/GAB/DGPC, de 30.01.2012, que prorrogou, a contar de 04.01.2012 a 03.03.12, a designação da servidora **MARLUCE PEREIRA CLEMENTE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº. 300021652, para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Delegado Titular da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente- DECCMA/PC/RO** da capital, em substituição à Escrivã Loide Barbosa Gomes a qual se encontra em gozo de Licença Médica.

ONDE SE LÊ: "... Delegado Titular..."

LEIA-SE: "... Chefe de Cartório..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 337/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 14.03.2012, o servidor **VALTERVAM DA SILVA GARCEZ**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300078351, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A VIDA- DECCV/PC/RO**, anteriormente lotado na DECCAME/PC.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 338/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 22.03.2012, o servidor **PAULO SALES REIS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300007097, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TRÂNSITO- DEDT/PC/RO**, anteriormente cedido à Ouvidoria Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 339/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 22.03.2012, a servidora **ANDRÉIA RODRIGUES LOPES**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300058683, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM DELITOS DE TRÂNSITO- DEDT/PC/RO**, anteriormente lotada na DERFRVA/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 340/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 23.03.2012, o servidor **MARCOS AURÉLIO PINHEIRO RAMOS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300060219, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE POLÍCIA INTERESTADUAL- POLINTER/PC/RO**, anteriormente lotado na Central de Flagrantes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 341/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 01.02.2012 a 01.03.2012, a servidora **rita de cássia LOCATELLI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº. 300084390,

para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de Cartório Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher** do município de Ariquemes-RO, em substituição a Titular Elóide Ribeiro de Moraes, que se encontra em gozo de férias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 342/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 28 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 216/GAB/DGPC, de 29.02.2012, que suspendeu o gozo de férias da servidora **ZÉLIA ULKOWSKI**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300017890, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na 1ª Delegacia de Polícia/PC/RO, do mês de **JANEIRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

ONDE SE LÊ: "... Agente de Polícia...".

LEIA-SE: "... Escrivã de Polícia...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 343/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 171/GAB/DGPC, de 14.02.2012, que concedeu 08(oito) dias de folga, no período de 08.12.2011 a 15.12.2011, ao servidor **JESUS LIMA DE MENDONÇA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300084371, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Central de Flagrantes/PC/RO, em razão de falecimento de sua genitora.

ONDE SE LÊ: "... Agente de Polícia...".

LEIA-SE: "... Escrivão de Polícia...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 344/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 190/GAB/DGPC, de 14.02.2012, que transferiu o gozo de férias do servidor **CESÁR DE ALMEIDA**

RIBEIRO, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300084322, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Central de Flagrantes/PC/RO, do mês de **MARÇO/2012**, para o mês de **ABRIL/2012**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

ONDE SE LÊ: "... Central de Flagrantes...".

LEIA-SE: "... Delegacia de Polícia Civil de Rolim de Moura...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 345/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 1914/GAB/DGPC, de 21 de outubro de 2011, que transferiu, ex-offício, o servidor **JOÃO CARLOS RAMOS**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº. 300104968, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Cujubim para o município de **PORTO VELHO/RO**.

ONDE SE LÊ: "... matrícula nº 300104968...".

LEIA-SE: "... matrícula nº 300104919...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 346/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **MARIA DAS DORES PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300015936, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Gerência de Recursos Humanos- GAF/PC, no mês de **MARÇO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2010**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 347/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 29 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

REVOGAR os termos da Portaria nº 308/GAB/DGPC/RO, de 21 de março de 2012, que relatou,

a contar de 13.03.2012, o servidor **MARCOS AURÉLIO PINHEIRO RAMOS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300060219, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE-DECCMA/PC/RO**, anteriormente lotado na Central de Flagrantes.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº348/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 30 de março de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, o servidor **NEWTON LUIZ DA PAIXÃO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300014601, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município Porto Velho-RO para o município de **ROLIM DE MOURA- RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 349/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 03 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 20 da LC nº 76, de 27.04.93.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, mediante permuta, o servidor **WESLEY CAYRES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300103990, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Cerejeiras-RO para o município de **VILHENA-RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 350/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 03 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 20 da LC nº 76, de 27.04.93.

R E S O L V E:

TRANSFERIR, mediante permuta, o servidor **ANTÔNIO JOSÉ BETERO DIAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300021173, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Vilhena para o município de **Cerejeiras-RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 352/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 02 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 232/GAB/DGPC, de 05.03.2012, que transferiu o gozo de férias da servidora **SUELI NORMA OLIVEIRA SOARES**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300017896, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Presidente Médici/RO, do mês de **NOVEMBRO/2011** para o mês de **MARÇO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

ONDE SE LÊ:

"... lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Presidente Médici/RO..."

LEIA-SE:

"... lotada na Delegacia Especializada em Repressão a Crimes Funcionais..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO

Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 353/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Ata Médica nº 20608, expedida pelo NUPEM/SEAD, em 16.02.2012;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 14.02.2012 a 12.05.2012, a servidora **JOSIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº 300059397, para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de Cartório da Delegacia do município de Jaru-RO**, em substituição ao Titular Francisco Antonio Vaz, que se encontra em gozo de Licença Médica.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 354/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 201/GAB/DGPC/RO, de 28 de fevereiro de 2012, que exonerou, a contar de 01.01.2012, o servidor **GESIVAL RODRIGO PIRES**, ocupante

do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 300084365, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de Cartório da 1ª Delegacia de Polícia Civil do município de Rolim de Moura/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 355/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 202/GAB/DGPC/RO, de 29 de fevereiro de 2012, que nomeou, a partir de 01.01.2012, a servidora **ELIZÂNGELA GALINDO LEITE**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, matrícula nº 300103883, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de Cartório da 1ª Delegacia de Polícia Civil do município de Rolim de Moura**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 356/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 01.03.2012, o servidor **JURANDIR DE NAZARÉ TICO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300017006, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Rolim de Moura- RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 357/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 01.03.2012, o servidor **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 30006013, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado

de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Rolim de Moura-RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 358/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR o servidor **LUIS CARLOS DE ALMEIDA HORA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059706, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **1ª Delegacia de Polícia Civil do município de Ji-Paraná**, anteriormente lotado na 2ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 359/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 02.04.2012, a servidora **TATIANE MORAES DA SILVA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300103988, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **5ª Delegacia De Polícia Civil de Porto Velho**, anteriormente lotado na 2ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 360/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 149/GAB/DGPC, de 06.02.2012, que relatou, contar de 16.01.2012, a servidora **KEITY MOTA SOARES**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300098437, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CANDEIAS DO JAMARI**, anteriormente lotada na Central de Flagrantes/PC.

ONDE SE LÊ: "... a contar de 16.01.2012..."

LEIA-SE: "... a contar de 01.02.2012..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 361/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 148/
GAB/DGPC, de 06.02.2012, que relatou, a contar
de 16.01.2012, o servidor **ALEXANDRE CESAR
DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Delegado
de Polícia, Matrícula nº 300104204 pertencente
ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de
Rondônia, na **CENTRAL DE FLAGRANTES/PC**,
anteriormente lotado na Delegacia De Polícia Civil
de Candeias do Jamari.

ONDE SE LÊ: "... a contar de 16.01.2012...".

LEIA-SE: "... a contar de 01.02.2012...".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 362/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, ex-offício, a contar de
01.02.2012, a servidora **KEITY MOTA SOARES**,
ocupante do cargo de Delegado de Polícia,
matrícula nº 300098437, pertencente ao Quadro
de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do
município de Porto Velho para o município de
CANDEIAS DO JAMARI-RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

DE ACORDO:

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 363/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, ex-offício, a contar de
01.02.2012, o servidor **ALEXANDRE CESAR DOS
SANTOS**, ocupante do cargo de Delegado de
Polícia, matrícula nº 300104204, pertencente ao
Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
do município de Candeias do Jamari para o
município de **PORTO VELHO-RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil
DE ACORDO:

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 364/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 02.04.2012, o servidor
GILMÁRIO DOS SANTOS BARBOSA, ocupante
do cargo Agente de Polícia, matrícula nº
300078348, pertencente ao Quadro de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia, na **2ª DELEGACIA
DE POLÍCIA CIVIL**, anteriormente lotado na 5ª
Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 365/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 04 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor
JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupante
do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº
300060590, pertencente ao Quadro de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia, lotado na Central
de Flagrantes, do mês de **NOVEMBRO/2011** para
o mês de **ABRIL/2012**, referente ao exercício
GOZO/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 366/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.03.2012, o servidor
ERALDO ARAÚJO MACHADO, ocupante do
cargo Agente de Polícia, matrícula/SIAPE nº
0702552 pertencente ao Quadro em extinção do
ex-Território Federal de Rondônia, na
**DELEGACIA ESPECIALIZADA EM
REPRESSÃO AOS FURTOS E ROUBOS DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES-DEFRVA/PC**,
anteriormente lotado na DECCV/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 367/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 13.03.2012, o servidor
JOSÉ CARLOS VILLAR DA COSTA, ocupante

do cargo Agente de Polícia, matrícula nº
300007085, pertencente ao Quadro de Pessoal
Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA
ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS
FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES-DEFRVA/PC**, anteriormente
lotado na DECCV/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**PEDRO ROBERTO GEMIGNANI
MANCEBO**
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 368/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 16 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei
Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º,
da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Ata Médica nº 202, de
10.01.2012, expedida pelo NUPEM-SEAD;

R E S O L V E:

DESIGNAR, no período de 17.12.2012 a
13.06.2012, o servidor **EVANILSON CALIXTO
FERREIRA**, ocupante do cargo de Delegado de
Polícia, matrícula nº. 300105798, para o exercício
do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12,
de **Delegado Titular da Delegacia de
Atendimento a Mulher do município de
Guajará-Mirim**, em substituição a titular Márcia
Maria Krause Romero Maia, que se encontra em
gozo de Licença Maternidade.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 369/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR o servidor **EDERSON ANDRADE
DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo Agente
de Polícia, matrícula nº 300078366, pertencente
ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de
Rondônia, na **1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**,
anteriormente lotado na Delegacia Regional de
Rolim de Moura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 370/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR a servidora **REGIANI FERREIRA
DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo Agente de
Polícia, matrícula nº 300060064, pertencente ao

Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na 1ª **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, anteriormente lotada na Delegacia Regional de Rolim de Moura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 371/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR a servidora **FABIANA MORAIS DE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300058543, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, anteriormente lotada na 1ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 372/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR o servidor **ELVIS CLAUDINO LIMA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300103886, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, anteriormente lotado 1ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 373/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias da servidora **ODÍLIA DE LIMA MAMANI**, ocupante do cargo de Técnico em Necropsia, Matrícula nº 300016940, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no IML/PC/RO, no mês de **JUNHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 374/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 316/GAB/DGPC, de 02.03.2012, que suspendeu o gozo de férias da servidora **LOIDE BARBOSA GOMES**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300016440, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente- DECCMA/PC, no mês de **FEVEREIRO/2012**, referente ao **EXERCÍCIO/2011**.

ONDE SE LÊ: "... exercício/2011..."

LEIA-SE: "... exercício/2012..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 375/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **HELDER PINHEIRO FILGUEIRAS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022712, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na 1ª Delegacia de Polícia Civil, do mês de **JANEIRO/2012** para o mês de **JUNHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2009**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 376/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **ANGÉLICA CAMINHA ALVES**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300098467, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no IICC, do mês de **ABRIL/2012** para o mês de **JUNHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 377/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **MAHMOUD FAWZI EL RAFIHI**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300002287, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na CORREGEPOL/PC/RO, mês de **MARÇO/2012**, para o mês de **JANEIRO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 378/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **FABRÍCIO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300084361, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na DERFRESEF/PC/RO, do mês de **MARÇO/2012** para o mês de **SETEMBRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 379/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 09 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **ODINALDO MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 30021709, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no IICC/PC/RO, do mês de **MARÇO/2012** para o mês de **SETEMBRO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 381/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 02.04.2012, o servidor **ALAN BORGES RAMOS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300060002, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DE HOTÉIS E ESTABELECIMENTO DE JOGOS E DIVERSÕES- DERFCHEJD/PC/RO**,

anteriormente lotado na 8ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 382/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.01.2012, a servidora **ANA CLÁUDIA MORAES DA SILVA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300061330, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, anteriormente lotada no DENARC/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 383/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.01.2012, a servidora **BÁRBARA ROSAS GARCEZ**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300098643, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, anteriormente lotada no DENARC/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 384/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.01.2012, o servidor **FABRÍCIO FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 3000698661, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL-DGPC/RO**, anteriormente lotado no DENARC/PC /RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor-Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 385/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.01.2012, a servidora **JÉSSICA KELLY PEDRAZA DA SILVA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300098528, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL-DGPC/RO**, anteriormente lotada no DENARC/PC /RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 386/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.01.2012, o servidor **JOSENILDO SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300105801, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL-DGPC/RO**, anteriormente lotado no DENARC/PC /RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 387/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.01.2012, o servidor **SÁTYRO QUINTO DE SOUZA NETO**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300060087, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC/RO**, anteriormente lotado no DENARC/PC /RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 388/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, a servidora **MIRIA VIANA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº. 300012085, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Vilhena para o município de **JI-PARANÁ/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 389/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, o servidor **FRANCISCO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022721, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Mirante da Serra para o município de **ROLIM DE MOURA-RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 390/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 10 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, a servidora **CRISTINA FERNANDA FERNANDES MELO**,

ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº. 300104573, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Ariquemes para o município de **OURO PRETO DO OESTE/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 391/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 11 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **XENOFONTE FERROSIL**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300099042, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Gerência de Administração/PC, no mês de **ABRIL/2012**, referente ao exercício **GOZO/2012**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 392/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 11 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONSIDERAR o gozo de férias do servidor **LEOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300100972, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Gerência de Administração/PC, no mês de **ABRIL/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 393/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 11 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **FRANKMAR DA SILVA REIS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300078369, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na DECCV/PC/RO, do mês de **FEVEREIRO/2012** para o mês de **JUNHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 394/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 11 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o gozo de férias da servidora **PRISCILA GOMES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300098900 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Central de Flagrantes, do mês de **MARÇO/**

2012 para o mês de **MARÇO/2013**, referente ao exercício **GOZO/2011**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 395/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 11 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de férias do servidor **RAIMUNDA BENICIA DA SILVA MENDONÇA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300021184, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no município de Ji-Paraná, do mês de **DEZEMBRO/2010** para o mês de **JUNHO/2012**, referente ao exercício **GOZO/2010**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 407/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 16.04.2012, a servidora **SILVIA GUSMÃO SÓRIA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300084394, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- DPCA/PC/RO**, anteriormente lotada na DEAM/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 397/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora **LUCILENE CALADO LUZ**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300020587, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL- GAF/PC/RO**, anteriormente lotada na 3ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 398/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 16.04.2012, a servidora **JANAINA XANDER WESSEL**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300098435, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE- DEPCA/PC/RO**, anteriormente lotada na DEAM/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 399/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 16 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

Considerando Atas Médicas: nº 20013 e nº 22850, expedidas pelo NUPEM/SEAD;

RESOLVE:

DESIGNAR, no período de 01.02.2012 a 15.05.2012, o servidor **ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº. 300098625, para o exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de **Delegado Titular da Coordenação do Plantão de Polícia**, em substituição ao titular Renato Eduardo de Souza, que se encontra de Licença Médica.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 400/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 03.04.2012, o servidor **ANTÔNIO FERREIRA FARIAS**, ocupante do cargo Agente de Polícia, matrícula nº 300006853, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **8ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**, da capital, anteriormente lotado na DEFCHEJD/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 401/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 19 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 01.01.2012, o servidor **JONAS PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300017004, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito- DEDT/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 402/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 19 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no art. 97, caput, da Lei Complementar nº. 76/1993, alterada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº. 607/2011;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01.01.2012, o servidor **ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, matrícula nº 300060042, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do exercício do

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de **Chefe de SEVIC da Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito- DEDT/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 403/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **RILDO APARECIDO MACIEL**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059721, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **2ª Delegacia de Polícia Civil do município de Ji-Paraná**, anteriormente lotado na 1ª Delegacia de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 404/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o servidor **TIAGO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300104534, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município Jaru/RO para o município de **CANDEIAS DO JAMARI/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 405/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 16.04.2012, a servidora **INGRID DA SILVA BRITO**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300098434, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER-DEAM/PC/RO**, anteriormente lotada na DEPCA/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Portaria nº 406/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 18 de abril de 2012.

O DIRETOR EXECUTIVO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 16.04.2012, a servidora **GARDENIA FELICIO CRUZ**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300059692, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER-DEAM/PC/RO**, anteriormente lotada na DEPCA/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PEDRO ROBERTO G. MANCEBO
Diretor Executivo da Polícia Civil

Polícia Militar

PORTARIA Nº 345/DP-2/EXP DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, 12, inciso XX do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007,

Conforme ofício nº 57/1ª JMS de 04 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o 3º SGT PM RE 03871-0 PAULO CARLOS SOUZA PINTO, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço policial militar, por haver cumprido mais 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria (LTS), de acordo com a letra "c" do Inciso IV, § 1º do Artigo 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) e conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão nº 23 da 1ª JMS, de 27 de março de 2012.

Art. 2º Passar o referido policial militar condição de adido junto ao 4º BPM (Cacoal-RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retrogem a 15 de janeiro de 2012.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TEN CEL PM
Diretor de Pessoal da PMRO

DETRAN

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.727/2011
OBJETO: Aquisição de veículos caminhone-te tipo pick-up ou similar.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, por intermédio de seu Diretor Geral Adjunto, torna público aos interessados e às empresas licitantes, que foi **REVOGADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2011**, em face ao Despacho nº 2280/2012/GAB/DETRAN/RO, datado 19/04/2012. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo os interessados apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso, nos termos do art. 109, I, "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, estando os autos franqueados para vista dos interessados. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho-RO, 25 de abril de 2012.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Pregão Eletrônico nº 001/2012
PROCESSO Nº 7976/2.011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, fornecimento de materiais de limpeza, saneantes domissanitários e equipamentos para a execução dos serviços, nas dependências das CIRETRAN'S, Postos Avançados e prédios do DETRAN/RO na Capital e no Interior do Estado de Rondônia.

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de sua Pregoeira, nomeado por meio da Portaria nº. 4050/GAB/DETRAN-RO, de 06/10/2011, vem por meio desta, **NOTIFICAR** para conhecimento de todos os interessados, em especial às empresas participantes do **Pregão Eletrônico n.º 001/2012**, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **AUTORIZOU** o prosseguimento do certame licitatório em epígrafe. Em face dessa decisão, fica marcada para o dia **07 de maio de 2012**, (segunda-feira) **às 10h00 (horário Brasília)**, a reabertura da sessão do **Pregão Eletrônico n.º 001/2012** onde será divulgado o resultado da análise técnica das propostas e documentação de habilitação enviada pelas empresas arrematantes.

Esta notificação, além de cientificada pelos meios admitidos em Lei e às demais sociedades comerciais que retiraram o edital de Pregão Eletrônico nº 001/2012, será publicada na mesma forma do Instrumento Convocatório, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.licitacoes.com.br, no site oficial do DETRAN ou na sede deste DETRAN, sito à Rua Dr. José Adelino, 4477 – Costa e Silva – Porto Velho – RO, CEP 76803-592, fone/fax (69) 3217-2974.

Porto Velho-RO, 02 de maio de 2012.

Margareth Monteiro Resende
Pregoeiro/DETRAN-RO
Cadastro nº 300105736

SEJUS

ERRATA

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados, que neste ato altera o teor da publicação feita no DOE nº 1891, Pag. 35 na seguinte parte:

Onde se lê:

FIBRATEX comercial Ltda, itens 01 e 02 no valor de **R\$ 122.608,85** (Cento e vinte e dois mil seiscentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), por apresentar proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Leia-se:

FIBRATEX comercial Ltda, itens 01 e 02 no valor de **R\$ 122.608,50** (Cento e vinte e dois mil seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), por apresentar proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Porto Velho, (RO), 27 de Abril de 2012.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Portaria N.º 270/GAB/SEJUS
Porto Velho, 02 de abril de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, que estabelece as atribuições dos Secretários de Estado, bem como a necessidade da Administração Pública se utilizar do instrumento da delegação de competências administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **RUTE CARVALHO SILVA**, Matrícula 300112938, Assessora Especial I, símbolo CDS-17, para responder pela Assessoria Técnica desta Secretaria de Estado de Justiça, ficando imediatamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado de Justiça e tendo entre suas atribuições, notadamente o que segue: I – assessorar tecnicamente o Gabinete do Secretário, promovendo o exame prévio dos atos normativos, processos administrativos, minutas de convênios, acordos, contratos e de outros atos pertinentes às atividades da Secretaria; II - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos a sua apreciação pelo Gabinete do Secretário; III - orientar as unidades de direção da Secretaria quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes de legislação e jurisprudência; IV - manter arquivo e controle das decisões proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação; V - organizar a jurisprudência e manter atualizada a legislação específica e correlata; VI - preparar informações do Secretário em cumprimento a decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Poder Judiciário, Ministério Público e etc; VII - subsidiar com informações a Procuradoria-Geral do Estado sempre que houver solicitação neste sentido; VIII - acompanhar a tramitação de projetos de interesse da Secretaria nos demais órgãos do Poder Executivo Estadual, Assembleia Legislativa e/ou entidades privadas com quem a Secretaria mantenha parcerias de interesse público; IX – indicar servidores para exercício temporário em órgão diverso a fim de compor comissão ou grupo de trabalho, ou atender necessidade específica; X - elaborar relatórios e mantê-los instruídos e atualizados com as decisões proferidas nas ações judiciais de interesse da Secretaria; X- acompanhar o Secretário e/ou o Secretário-Adjunto em eventos que envolvam a Secretaria, quando designada; e XI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser revogada a qualquer tempo "ad nutum", por ato administrativo do Titular da Secretaria de Estado de Justiça, ficando revogadas as disposições em contrário e as que versem sobre a mesma matéria.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

PROCESSO: 2101/00197-00/2012
INTERESSADO: JEFERSON JOSÉ DE SOUZA
E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **JEFERSON JOSÉ DE SOUZA E RAIMUNDO NONATO DIAS**, perfazendo o valor total de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 09 de janeiro de 2012, de São Miguel/Rolim de Moura/São Miguel.
Porto Velho, 20 de abril de 2012.

PROCESSO: 2101/00195-00/2012
INTERESSADO: FÁBIA RODRIGUES DA
ROCHA E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **FÁBIA RODRIGUES DA ROCHA E HENDRECK LEITE AGUIAR**, perfazendo o valor total de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11 de janeiro de 2012, de São Miguel/Alvorada do oeste/São Miguel.
Porto Velho, 18 de abril de 2012.

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1933 de 12.03.2012. Processo nº. 2101.00070-00/2012

ONDE SE LÊ:

"em conformidade com o que se estabelece o Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Em conformidade com o que se estabelece o Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92.
Porto Velho, 25 de abril de 2012

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1933 de 12.03.2012. Processo nº. 2101.00059-00/2012

ONDE SE LÊ:

"em conformidade com o que se estabelece o Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Em conformidade com o que se estabelece o Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92.

Porto Velho, 25 de abril de 2012

PROCESSO: 2101/00176-00/2012
INTERESSADO: ADÃO LOPES DOS
SANTOS E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **ADÃO LOPES DOS SANTOS, NIVERCINDO BARROS DA SILVA, MARCIO DA SILVA JUSTINO E MARIA DE SOUZA**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.680,00** (mil seiscentos e oitenta reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 09 a 12 de janeiro de 2012, de São Miguel/Rolim de Moura/São Miguel.
Porto Velho, 25 de abril de 2012.

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1946 de 29.03.2012. Processo nº. 2101.00089-00/2012

ONDE SE LÊ:

"Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92.
Porto Velho, 18 de abril de 2012

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1958 de 18.04.2012. Processo nº. 2101.01621-00/2012

ONDE SE LÊ:

" Prefazendo o valor total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)".

LEIA-SE:

"Prefazendo o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)".
Porto Velho, 20 de abril de 2012

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1933 de 12.03.2012. Processo nº. 2101.00098-00/2012

ONDE SE LÊ:

"Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92.
Porto Velho, 23 de abril de 2012

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1956 de 16.04.2012. Processo nº. 2101.00121-00/2012

ONDE SE LÊ:

"Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

Porto Velho, 10 de abril de 2012

PROCESSO: 2101/00239-00/2012
INTERESSADO: WALACE BERNARDO
DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **WALACE BERNARDO DA SILVA, EDNILSON RIBEIRO, REGINALDO SILVA SANTOS** perfazendo o valor total de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11de janeiro de 2012, de Buritis/Ariquemes/Buritis.
Porto Velho, 23 de abril de 2012.

PROCESSO: 2101/00214-00/2012
INTERESSADO: RODNEY COELHO DE
ALMEIDA E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **RODNEY COELHO DE ALMEIDA, LINDOMAR MAROTO DE SOUZA**, perfazendo o valor total de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 06 de janeiro de 2012, de Ji-Paraná/São Miguel/Ji-paraná.
Porto Velho, 23 de abril de 2012.

PROCESSO: 2101/00203-00/2012
INTERESSADO: RUBENS RODRIGUES
DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **RUBENS RODRIGUES DA SILVA, EDSON ALVES DA SILVA, JANACI LAURENÇO GONÇALVES** perfazendo o valor total de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 04 de janeiro de 2012, de Nova Brasilândia/Alvorada do oeste/Nova Brasilândia.
Porto Velho, 203 de abril de 2012.

PROCESSO: 2101/00187-00/2012
INTERESSADO: DANIEL MOREIRA
DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº. 5.459/92 em favor dos servidores: **DANIEL MOREIRA DA SILVA, THIAGO PIRES CAPELINI E ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA**, perfazendo o valor total de **R\$ 180,00**

(cento e oitenta reais), referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 11 de janeiro de 2012, de Santa Luzia/Cacoal e Santa Luzia. Porto Velho, 18 de abril de 2012.

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1933 de 12.03.2012. Processo nº. 2101.00047-00/2012

ONDE SE LÊ:

"Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92. Porto Velho, 18 de abril de 2012

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1946 de 29.03.2012. Processo nº. 2101.00036-00/2012

ONDE SE LÊ:

"Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92. Porto Velho, 18 de abril de 2012

PORTARIA Nº.274/GAB/SEJUS/2012.**O SENHOR SECRETÁRIO ADJUNTO**

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos do Termo de Reconhecimento e Homologação da despesa Publicada no diário oficial de 18 de janeiro de 2012 DOE 1899. Referente ao processo nº. 2101.00028-00/2012 em favor dos servidores: EZEQUIAS MARTINS DE LIMA, JOSÉ SIVAL DO NASCIMENTO, prefazendo o valor de total de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) referente ao pagamento de diárias da viagem realizada em 30 À 31/01/2012, Porto Velho/União bandeirantes/ Nova Mutum/Jacy Paraná/Guajará Mirim/Porto Velho. Tendo em vista que a nota de Empenho fora emitida em 13 de janeiro de 2012.

Porto Velho, 23 de abril de 2012.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto - SEJUS

ERRATA:

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1933 de 12.03.2012. Processo nº. 2101.00084-00/2012

ONDE SE LÊ:

"Artigo 1º do decreto nº. 5.459/92.

LEIA-SE:

"Artigo 2º do decreto nº. 5.459/92.

Porto Velho, 23 de abril de 2012

CONVOCAÇÃO

O **Secretário Adjunto**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 412, de 28 de dezembro 2007

RESOLVE:

Convocar o Sr. MARCELO STONA, 2º Classificado na disciplina de **Inteligência Penitenciária no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Gestores de Unidades Penais na Área de Gestão Penitenciária**, para ministrar aulas na 4ª Turma no Pólo de Porto Velho, e 1ª Turma no Pólo de Rolim de Moura, em substituição ao professor **Dr. Diego Mantovaneli do Monte**, este impossibilitado ministrar as aulas nos dias 11 a 21/04/2012, Homologação - **Edital nº. 006/ESEP/SEJUS, de 07/03/2012**, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia publicado no dia 12/03/2012. Porto Velho, 10 de abril de 2012.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto/SEJUS

Defensoria Pública**PORTARIA Nº 223/2012-GAB/DPE**

Porto Velho, 25 de abril de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 38/2012-GAB/DPE amparado pelo Memorando n. 099/2012-DA/DPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, dos servidores Edmilson Rodrigues da Silva e Luiz Gonzaga Mota, para efetuarem a distribuição de materiais de expediente aos núcleos da Defensoria Pública de Ariquemes, Jarú, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Machadinho do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia, Alta Floresta do Oeste, Nova Brasilândia, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé e Costa Marques, no período de 25 de abril a 01 de maio do corrente ano, concedendo 6,5 (seis e meia) diárias para cada servidor;

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e da CD – Comprovação de Diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, quando o Defensor Público ou Servidor exercer as suas atividades na capital, e de 10 (dez) dias úteis para os lotados nas comarcas do interior, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 007/2011/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GILSILENE A. DA SILVA.
DA RESCISÃO: Considerando a inadimplência da contratada no que tange as cláusulas treze, parágrafo primeiro, cláusula quatorze parágrafo quarto do contrato 007/2011/DPE/RO; Considerando que a contratada foi notificada por

meio de memorando nº 057/2011 fl.298, ofício 009/2012 fl.302 dos autos 301.575.2010-DPE, todos solicitando esclarecimentos e providências quanto às irregularidades, as quais não foram atendidas. Esta Instituição resolve rescindir o contrato a partir de 10 de abril de 2012 em todas as suas cláusulas.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão se dá por ato unilateral da DPE/RO, nos termos do artigo 79, inciso I, 8.666/93 tendo em vista a infração ao disposto do artigo 78 inciso II, do mesmo diploma legal.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido Defensor Público - Geral e a senhora Gilsilene A. da Silva representante da empresa.

Porto Velho, 10 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2011/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO Nº 009/2011/DPE, fica prorrogada por mais 08 (oito) meses, contados a partir do dia 18 de abril de 2012 a 18 de dezembro de 2012.

DA CORREÇÃO DO VALOR: Fica o valor do contrato corrigido na importância de **R\$ 98.246,64** (noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) anual, com valor mensal de R\$ 12.280,83 (doze mil duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO:

As despesas decorrentes desta prorrogação de contrato correrão à conta da reserva orçamentária nº 2012NC00109 de 18 /04/2012 anexada à fl. 119, e pela Nota de Empenho nº 2011NE00130 (fl. 120).

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 009/2011/DPE, ficam ratificadas e continuam em vigor para as partes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido Defensor Público-Geral e a senhora Patrícia dos Santos Almeida procuradora da empresa.

Porto Velho, 18 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público Geral

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 021/2011/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E ROBERTO PARCIO - ME

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: Fica amigavelmente rescindido, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, a partir do dia 26 de abril de 2012, em todas as suas cláusulas, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCOPIAS** que atendia o núcleo de Rolim de Moura/RO.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido Defensor Público-Geral e o senhor Roberto Parcio representante da empresa.

Porto Velho, 26 de abril de 2012.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
Defensor Público Geral

Secretaria de Finanças

PORTARIA Nº 128 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 25 de abril de 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS – ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores Almir Brasil de Souza, Diretor Contábil, Gestão e Ajuste Fiscal, Matrícula n. 300045233, João Cordeiro Neto, Chefe de Núcleo de Controle de Contas Públicas, matrícula 300001849, e Maria do Socorro Pereira Ribeiro da Mota, Chefe do Núcleo de Controle Setorial, Matrícula n. 300015117, para atestar e emitir relatório e aprovar, os serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva e evolutiva da ferramenta DIVER – DIMENSIONAL INSIGHT e dos serviços técnicos de informática de manutenção e suporte técnico operacional e “in loco” do sistema integrado de administração financeira e os serviços técnicos de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva “in loco” do software do sistema de informação da transparência pública portal da transparência pública referente aos serviços mensais dos meses de janeiro, fevereiro e Março de 2012 prestado pela a Empresa de Consultoria, Sistemas e Serviços LTDA – SHARE.

Art. 2º - **DESIGNAR** as servidoras Aparecida Ferreira Queiroz Matos, Agente em Atividade Administrativa, matrícula n. 300016015, e Caly Oliveira de Lima, Técnico em Contabilidade, matrícula n. 300002866, para atuarem com SUPLENTEs, quando do impedimento dos membros titulares.

Art. 3º - Esta portaria vigorará a contar de 02/01/2012.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta/SEFIN
Matrícula nº 300014647

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO ABRIL/2012/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 04, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 e 26/04/2012.

PROCESSO : Nº. 01-035386-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 437/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FÁBRICA DE PÃO DE QUEIJO GOIANO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 249/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 093/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – UTILIZAR MÁQUINA REGISTRADORA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DFE - NULI-

DADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034464-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 216/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: NOVA ETAPA TRANSPORTES E COM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 178/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 094/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025991-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 273/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: DARIONELLOS TRANSP. RODOVIÁRIOS.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 126/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 095/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 27/48 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033727-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 185/09.
RECORRENTE: SUPERMERCADOS GONÇALVES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 089/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RETIRAR DO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FISCO – PRESUNÇÃO - Não deve prosperar a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo retirou de seu estabelecimento o emissor de cupom fiscal – ECF sem autorização

prévia da autoridade fiscal competente, quando o fisco deixa de anexar provas de sua acusação. Infração fiscal ilidida pela recorrente em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, bem como, pelo que consta no PAT, trata-se de intervenção em ECF, devidamente amparada na legislação tributária (art. 499, inciso III e VI, do RICMS/RO), conforme se observa o documento de fls. 03 dos autos. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033729-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 186/09.
RECORRENTE : SUPERMERCADOS GONÇALVES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 090/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RETIRAR DO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FISCO – PRESUNÇÃO - Não deve prosperar a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo retirou de seu estabelecimento o emissor de cupom fiscal – ECF sem autorização prévia da autoridade fiscal competente, quando o fisco deixa de anexar provas de sua acusação. Infração fiscal ilidida pela recorrente em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, bem como, pelo que consta no PAT, trata-se de intervenção em ECF, devidamente amparada na legislação tributária (art. 499, inciso III e VI, do RICMS/RO), conforme se observa o documento de fls. 03 dos autos. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033733-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 178/09.
RECORRENTE: SUPERMERCADOS GONÇALVES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 088/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RETIRAR DO ESTABELECIMENTO EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO FISCO – PRESUNÇÃO - Não deve prosperar a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo retirou de seu estabelecimento o emissor de cupom fiscal – ECF sem autorização prévia da autoridade fiscal competente, quando o fisco deixa de anexar provas de sua acusação. Infração fiscal ilidida pela recorrente em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, bem como, pelo que consta no PAT, trata-se de intervenção em ECF, devidamente amparada na legislação tributária (art. 499, inciso III e VI, do RICMS/RO), conforme se observa o documento de fls. 03 dos autos. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020451-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 526/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VITÓRIA SERVIÇOS DE TRANSPORTES E VIAÇÃO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 219/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR AS GÍAM'S DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DA INDICAÇÃO DA PENALIDADE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência no campo específico do Auto de Infração da indicação da penalidade, incorrendo assim em desobediência do que dispõe o inciso V, do artigo 100, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030023-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 716/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MINUSATRATORPEÇAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 057/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025042-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 162/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 238/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de nula para improcedente em razão da ausência do elemento probante da acusação fiscal para que possa sustentabilizar o crédito tributário ora reclamado, ou seja, cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação). Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025489-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 414/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. PNEUS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 004/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o

Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029795-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 024/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GONÇALVES ETORTOLA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 126/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou as cópias das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo os carimbos dos Fiscos Plantonistas dos Postos Fiscais quando do trânsito das mercadorias pelo Estado Rondônia, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa os documentos de fls. 11/12 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029009-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 037/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H. B. IND. COM. DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 051/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância “a quo”, uma vez que o fisco estadual não demonstra segurança necessária de afirmar a inobservância ao artigo 302 do RICMS/RO, aprovado pelo Dec. 8321/98. Ademais, o sujeito passivo configurado no polo passivo da obrigação tributária não guarda qualquer relação jurídica com as peças que compõe o presente PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de ofício desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019805-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 339/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ED CARLOS B. ROSA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 135/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INICIAR ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSÇÃO FISCAL - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo iniciou suas atividades comerciais sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, quando não existir nos autos prova da acusação fiscal. Não se caracterizou infração à legislação tributária. Ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Falta de materialidade. Mantida a

decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028235-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 040/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : KAGEL COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 238/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que as mercadorias constante no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Termo de Depósitos nº. 125 e 126 de 27/08/2001, conforme se observa os documentos de fls. 15/17 do PAT, consequentemente ocorrendo à liberação do respectivo Termo de Lacre. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039603-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 317/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SIGNO IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO LTDA..
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 213/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 107/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR A GÍAM DENTRO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034016-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 057/07.
RECORRENTE : RODOVÁRIO NOVA ERA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 192/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido.

Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029175-7
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 070/05.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA:EMPRESADETRANSPORTESATLASLTD.A.
 RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 302/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 109/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 17/64 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092700100027.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 256/10.
 RECORRENTE : AMERICEL S/A.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 192/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 110/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, relativo ao exercício de 2006, tendo como à acusação fiscal de que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de crédito fiscal ao creditar-se da entrada de energia elétrica em seu estabelecimento em desacordo com a Legislação Tributária. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 no que tange a pena aplicada, conforme preceitua o artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028278-2
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 168/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : MADEIRA MADEIREIRAS ARIQUEMES LTDA.
 RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 243/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 111/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028276-6.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 214/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : JOSÉ R. DE SOUZA FERREIRA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 205/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 112/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE –

DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030165-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 018/09.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : ADEMIR CORSI ALVES.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
 RELATÓRIO : Nº. 121/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 113/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030090-0.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 274/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : ALTAIR ALVES NASCIMENTO.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 021/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 114/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022960-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 267/07.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : VOLPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 113/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 115/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da

obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033666-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 384/07.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : RÁPIDO RONDÔNIA LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
 RELATÓRIO : Nº. 138/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 116/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 05 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029962-6.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 324/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : RONALDO GIL LOFRANO..
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 095/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 117/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. nº. 27/41 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033606-8.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 037/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : TRANSCARGO TRANSPORTES LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELLAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 128/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 118/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031677-6.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 030/07.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS REAL LTDA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 154/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028641-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 096/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REPRES. DE TRANSP. JOMAR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 023/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034120-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 293/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA GOBOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 125/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10/11 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029651-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 082/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: FAMA COMÉRCIO DE BRIQUEDOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO
RELATÓRIO : Nº. 239/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 122/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DACIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO –

NULIDADE - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029460-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 166/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : HAMILTON LOPRES JARDIM
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 184/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 123/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035879-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 456/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : POLO NORTES IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 247/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PROMOVER SAÍDAS DE MADEIRAS SERRADAS SEM O PAGAMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CNPJ/MF) - NULIDADE PROCESSUAL – Nulo é o crédito tributário e o processo dele decorrente, quando se constatar nos autos, erro na identificação do sujeito passivo, haja vista o CNPJ/MF não pertencer ao contribuinte identificado no polo passivo da obrigação tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal, sem análise de mérito, em razão da preliminar de nulidade evidenciada no PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022913-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 091/08.
RECORRENTE : EXPRESSO NACIONAL.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 044/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA DFE - NULIDADE PROCESSUAL – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em Norma Regulamentar, haja vista a extrapolação do prazo para designação do AFTE para execução do trabalho, nos termos do item 9, alínea “a”, inciso I da Instrução Normativa nº 004/98/CRE, vigente à época. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula em razão do vício formal insanável, sem julgamento de mérito. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022421-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 164/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NAGIB GOMES.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 309/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 126/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da ausência de elemento probante da acusação fiscal Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-022776-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 258/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULINHO SCHIMIDT.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 285/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019633-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 525/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA GIOMILA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 395/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 14 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026386-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 391/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: TRANSPORTADORA LIGEIRINHO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 124/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 129/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo

fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101270.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 137/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 250/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 130/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020337-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 228/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : WILSON MEDINA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRAGRANO.
RELATÓRIO : Nº. 259/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 131/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo e assinatura do AFTE de apoio ao lacre, documento de fls. 04 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039884-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 109/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: AÇOFER INDÚSTRIAE COMÉRCIO LTDA.
RELATOR: JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 083/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 132/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR A GEFIS/SINTEGRA/CREARQUIVOS MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - Deixar de apresentar a GEFIS os arquivos magnéticos de registros fiscais é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010) no que tange a multa aplicada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032228-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 088/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ GOMES BEZERRA.
RELATOR: JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRAGRANO

RELATÓRIO : Nº. 256/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 133/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO QUANDO DADIENCIADO AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE - Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar (Art. 100, Inciso VIII, da Lei 688/96) haja vista o erro na intimação quando da ciência do Auto Infração, ocasionando assim o cerceamento da ampla defesa e do contraditório. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029127-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 025/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 201/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 134/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 22 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035231-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 435/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DENTAL MÉDICA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 137/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 089/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PRATICAR INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF SEM O ACOMPANHAMENTO DO FISCO – Não pode prosperar a autuação fiscal firmada na lide de que o sujeito passivo praticou intervenção em ECF sem o acompanhamento do fisco estadual, quando se constatar que o Decreto 9131/00 alterou a redação do parágrafo 1º, relativo ao artigo 502 do RICMS/RO, que deixou de existir a obrigatoriedade da presença do fisco quando da intervenção em ECF. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034471-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 147/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GABRIEL DOS SANTOS MACHADO.
RELATOR : JULGADOR – LIDIUNO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 150/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 090/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente

quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-030149-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 099/02.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PEDRO GRACIANO SIQUEIRA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 297/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 091/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO – FRAGILIDADE NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar que a descrição da infração não coaduna com a penalidade aplicada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-019572-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 116/06
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SANDRA SALVI - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 286/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 092/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – LIVROS FISCAIS - DEIXAR DE AUTENTICAR NA REPARTIÇÃO FISCAL COMPETENTE - OCORRÊNCIA – Infração caracterizada na falta de autenticação junto à repartição fiscal de seu domicílio os livros fiscais: Inventário; Entradas de Mercadorias e Termos de Ocorrências. Reforma da decisão monocrática de improcedente para parcial procedente com recapitulação da penalidade para a prevista no parágrafo único, do artigo 79, combinado com §5º, do artigo 76, tudo da Lei 688/96. Ação Fiscal Parcialmente Procedente. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032979-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 386/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RAPIDO RONDONIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDIUNO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 118/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 093/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo não guardar qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial, conforme observa o documento de fls. 05 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027421-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 495/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. ARARUNA ALVES.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 102/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 094/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035040-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 045/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VALENTIN MANOEL DE OLIVEIRA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 160/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 095/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o Termo de Lacre (objeto da autuação) constante às fls. 04 v do presente PAT, indica que o sujeito passivo compareceu no local para deslacre. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029260-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 187/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUCIANO NOGUEIRA FINTELMAN.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 159/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de desvio de destino de mercadorias em decorrência da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes de que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo fisco de destino, conforme se observa os documentos de fls. 13/19 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032554-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 210/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODA MAIS TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 032/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIIDADE DA

PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido no Posto Fiscal localizado na entrada do Estado de Rondônia tendo como destinatário das mercadorias empresa sediada no Estado de Goiás, não justificando a razão de sua emissão. Termo de Lacre emitido de forma que deixa dúvida quanto ao local em que deveria ser feito o deslacre não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033671-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 221/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SPAC TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 128/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, o mesmo não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial, conforme observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037282-0.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 386/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: BIOFARMACOM. DE MED. E PERF. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 281/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVOS MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DAS GIAM’S – PRESUNÇÃO - Restou provado “in casu” que a infração que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão do elemento probante constante nos autos do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa o documento de fls. 16 do PAT. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018680-5
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 340/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : I. MARIANO NETO.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 103/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – GIAM’S – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - MICROEMPRESA ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que não traz o respaldo de norma, em razão de que o sujeito passivo na época da autuação e do período de 07/2001 a 02/2002 estava enquadrado no Regime de Pagamento do ICMS “Rondônia Simples” Microempresa - MEE – FAIXA 1. Infração

fiscal ilidida em razão do contribuinte não estar obrigado a apresentar as respectivas GIAM’S pretendidas pelo fisco estadual. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028993-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 301/07.
RECORRENTE : MARIO G. FERREIRA JUNIOR.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 260/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRANSPORTE DE SEMOVENTES ACOMPANHADOS DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR EM SITUAÇÃO IRREGULAR - TERMO DE APREENSÃO - OCORRÊNCIA – Constitui infração à legislação tributária o trânsito de produtos (gado bovino) acobertados por documento fiscal considerado pelo fisco como inidôneo nos termos do § 2º, item 5, alínea “a” do artigo 177 do Decreto nº 8321/98 (RICMS-RO), haja vista, de que o sujeito passivo utilizou de uma única Inscrição do CAD/ICMS/Produtor para duas propriedades localizadas em municípios diferentes. Ademais, a nota fiscal utilizada não guarda as exigências previstas nos art. 209 e 210 e seus incisos e parágrafos, da mesma Norma Tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029356-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 211/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LENILSON LORENZI DA SILVA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 158/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036618-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 016/05.
RECORRENTE : ARRILDO LOCATELLI MAT. CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 061/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN, no que tange a penalidade aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028272-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 082/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: SAPEZAL DIESEL E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 218/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 07 v. do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038035-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 439/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOCA DO FOGÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 081/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2340/2010, nos termos do artigo 106 do CTN, no que tange a penalidade aplicada, como também aplicar o § 5º do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 201027002000001.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 016/11.
RECORRENTE : A. TOMASI & CIA LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 039/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Constitui infração a apropriação de crédito fiscal em desacordo com a Legislação Tributária Estadual, detectada através do Levantamento Fiscal decorrente de transferências de créditos constituídos de forma irregular, oriundos de contribuinte estabelecido na Área de Livre Comércio de Guajará Mirim, suprimindo assim o imposto que deveria ser pago aos cofres estaduais. Inteligência do artigo 77, V, “a”, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032069-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 079/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : D. L. DE SOUZA & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.

RELATÓRIO : Nº. 226/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 107/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, o mesmo não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial, conforme observa o documento de fls. 04 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032310-1.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 172/07
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E SILVEIRA & FERREIRA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 237/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032056-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 078/11.
RECORRENTE : JOSÉ LUIZ PERDOMO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 366/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 109/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – NULIDADE PROCESSUAL – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando configurado como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula em razão da ilegitimidade passiva delineada nos autos, conforme documento de fls. 03 do PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029396-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 264/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES BRASFRIOS.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 089/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 110/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, sujei-

ta o responsável “ex vi legis” o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de improcedente para parcialmente procedente em razão da não comprovação do internamento no destino, referente às mercadorias constantes da nota fiscal nº 14816. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028761-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 584/06.
RECORRENTE : JOÃO LEMES GONZAGA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 086/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 111/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de desvio de destino de mercadorias em decorrência da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou elementos probantes de que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo fisco e empresa de destino, conforme se observa os documentos de fls. 47/52 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021881-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 332/07.
RECORRENTE : ANÉSIO LUIZ PINTRO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 341/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 112/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025931-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 078/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RONSONI SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 197/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 113/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – OCORRÊNCIA – Desviar de seu destino mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, impõe-se ao responsável “ex vi legis” o recolhimento do imposto devido acrescido da multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuada em razão do lançamento gozar da presunção “jûris tantum” e merecer provas contrárias pelo

sujeito passivo. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036031-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 199/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ELLO CONSTRUTORA COM. E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 060/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO – CONSTRUÇÃO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do ICMS diferencial de alíquota que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar improcedente o auto de infração e extinto o crédito tributário nos termos do inciso X, artigo 156 do CTN. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032895-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 419/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 055/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual e consequentemente desvio de destino de mercadorias quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 10 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034176-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 324/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 013/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 13 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026504-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 495/06.
RECORRENTE : JOÃO BATISTA GOMES.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 104/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEPÓSITO FECHADO – FALTA DE CAD/ICMS/RO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Iniciar as atividades sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO é violação de dispositivo de Norma Estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035081-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 167/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRANCISCO ELI DE SOUZA – ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 164/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – PRESUNÇÃO – Restou provado "in casu" que a infração que infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal em razão dos elementos probantes constantes nos autos do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 13/14 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-021004-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 424/03.
RECORRENTE : PARMALAT BRASIL S/A – IND. DE ALIMENTOS.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 050/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – CONTA GRÁFICA – MERCADORIAS DE USO E CONSUMO – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA – Deve ser revisionada a decisão singular de procedente para parcialmente procedente referente à acusação fiscal de que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de crédito fiscal oriundo de mercadorias de uso e consumo nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 688/96, relativo ao período de janeiro a junho de 2000, haja vista que no exercício de 2000 somente ocorreu a devida prorrogação em 22/12/2000 com a edição da Lei 952, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, convalidando assim a vedação expressa. Salienta-se que mesmo extemporânea caberia o estorno dos créditos apropriados indevidamente. Reforma da decisão "a quo" de procedente para parcialmente procedente, haja vista a exclusão da multa aplicada. Ação fiscal parcialmente procedente. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-037727-9. EM ADITAMENTO AO AI Nº 03-029272-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 522/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPACÍFICO TRANSP. ROPDOVIÁRIO LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 080/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que as mercadorias constantes no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelos Termos de Depósito nº. 7866 e 7867/2000, conforme se observa os documentos de fls. 21/22 e 25 do PAT, indicando o comparecimento do sujeito passivo no Posto Fiscal de saída e a liberação do respectivo Termo de Lacre. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032778-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 676/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SALESIO DAMACENO.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 328/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 16 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029539-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 263/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES BRASFRIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 088/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 122/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 16/38 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024453-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 337/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SANTOS & ARAÚJO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 210/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 123/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – LISTAGEM DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA - CADASTRO CANCELADO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento do autuante, conforme dispõe o Artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020323-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 349/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JAPA COMÉRCIO LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 177/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTAGRÁFICA – VENDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO - NULIDADE PROCESSUAL – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja vista a extrapolação do prazo máximo permitido para a conclusão dos trabalhos ocorrida nos autos, contrariando assim o que preceitua o § 2º do Artigo 94 da Lei nº 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável, sem julgamento do mérito em atendimento ao princípio do devido processo legal. Ressalvado ao fisco um novo procedimento fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032403-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 011/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GOIMAL - GOUVÊA INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 212/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 08 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034013-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 420/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO MONTEIRO DE SIQUEIRA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 023/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 126/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMI-

NADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 06 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034184-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 322/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 018/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação) devidamente deslacrado pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039469-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 372/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. C. MOTA - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 157/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – GIAM – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE DFE – NULIDADE PROCESSUAL – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento do autuante, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Ação fiscal nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027968-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 262/02.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OTILIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 256/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 129/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL CANDEIAS – NOTAFISCAL IRREGULAR - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Inteligência no artigo 15, I, “b”, item 3, da Lei 688/96. Reforma da decisão “a quo” de extinto para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária delineada nos autos. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 11-024597-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 600/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MERCANTIL BARROS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 208/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 130/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ATENDER A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de atender a intimação para apresentação de arquivos em meio magnético quando se constatar nos autos que em momento algum o contribuinte foi intimado a apresentar os arquivos pretendidos pelo fisco, portanto não há como penalizar por falta de atendimento àquilo que não se intimou à atender. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 30 de abril de 2012

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do TATE/SEFIN

DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
– DER/RO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE
CONTAS - FINAL**

Processo Administrativo: 1420.00326/10/DER/RO
Convênio n.º 017/10/GJ/DER-RO
**Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE
RONDONIA/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral conformação de plataforma e escavação de carga e transporte de material de 1ª categoria, compactação e aterro e revestimento primário parcial nos trechos a seguir: Travessão 02 (Roda d'Água) trecho: BR 421/Linha 02, com extensão de 5,90 km linha 02, trecho: BR 421/Km 15,80 com extensão de 15,80 Km Linha 03, trecho: BR 421/Linha 02 com extensão de 19,70 km linha 04, trecho BR 421, Linha C 18 Castanheiras com extensão de 16,60 Km Linha 05, trecho: BR421/RIO Jacy extensão de 3,20 Km Linha 05 trecho:Linha C 18 Castanheiras/Linha 02 com extensão de 3,70 Km Linha C18 Castanheiras trecho: Linha 05/ linha 05/Linha 06 com extensão de 10,50Km Travessão Castanheira, trecho : Linha C18 Castanheiras, trecho: Linha C 18 Castanheiras/Linha 07 com extensão de 8,30 Km, Travessão Castanheira/Linha 07 com extensão de 8,30 Km e Linha 06 trecho:Linha C18 Castanheira/Linha 02 com extensão de 6,50Km totalizando 90,20Km de extensão no Município de **Campo Novo de Rondonia/RO**. Obteve aprovação por parte deste DER-RO, nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima mencionado. Com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º na mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho, 26 de abril de 2012.
UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER-RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
JUCER
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DESPESA
(ANEXO XXI, IN Nº 005/2011/CGE)**

RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 01-1922.00191-00/2011, que se constitui na contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, adquiridas por meio de sistema de registro de preços através da Ata nº 053/2010/SRP/SUPEL, originada pelo Pregão Presencial nº 521/2010 do processo 01.1108.00053-00/2010, com base na Lei 8.666/93 e Decreto Estadual nº 10.898/04, em favor do fornecedor M. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor total de R\$ 1.224,61 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) no elemento de despesa 339033 – passagens, em atendimento às necessidades desta JUCER. Porto Velho, 10 de novembro de 2011/ Gilvan Ramos de Almeida/Presidente/JUCER/Mat. 459

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL. DO OBJETO Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. DA ASSINATURA 17 de fevereiro de 2012. NOME DOS SIGNATÁRIOS Sílvia Oriani Gracia de Lima/Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e João Euzébio Bezerra Neto/Representante Comercial e Guilherme da Penha Macedo Júnior/Representante Comercial. **Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 003/2008, celebrado** entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, DO OBJETO Prorrogação da vigência do Contrato 003/2008 por mais 12 (doze) meses. DA ASSINATURA 30 de março de 2012. NOME DOS SIGNATÁRIOS Henrique de Souza Leite/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Lindalva da Silva Ferreira Santana/Diretora Regional/ECT e Deusdedi Rodrigues Alves/Gerente de Vendas.

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(CARONA) NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2011
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2011-TRT-14ª**

A Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, torna público, aos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo fechado tipo SUV, Mitsubishi Pajero Daka Flex, de fabricação nacional, modelo 2011 ou versão atualizada, objeto do lote 01 da Ata supramencionada, referente ao Processo Administrativo nº 01-2001.00063-00/2012, foi Homologada e ADJUDICADA, em favor da empresa L. F IMPORTS LTDA, cujo valor global é de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), a qual demonstra ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho - RO, 25 de abril de 2012. PUBLIQUESE NO QUADRO DE AVISO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Francisco Leilson Celestino de Souza Filho
Secretário de Estado – SECEL

Portaria Nº056/GAB/SECEL/2012
Porto Velho, 25 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER** – SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:
Designar, os servidores:

Presidente: Hélio Silva de Melo Júnior

Matrícula: 300003048

Membro: Elane Mugrabi Darwich

Matrícula: 300002534

Membro: Irlanda Maria Moraes Novaes

Matrícula: 300034188

Art. 1º - Para sobre a Presidência do primeiro, compor a presente Comissão, que terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) dias, para efetuar Tomada de Contas Especial, referente a Prestação de Contas do Convênio nº068/PGE-2006 – realizado com a Federação de Judô de Rondônia – Processo de Nº 01-2001/00111-00/2006.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado / SECEL

Portaria Nº057/GAB/SECEL/2012
Porto Velho, 25 de abril de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER** – SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:
Designar, os servidores:

Presidente: Hélio Silva de Melo Júnior

Matrícula: 300003048

Membro: Elane Mugrabi Darwich

Matrícula: 300002534

Membro: Irlanda Maria Moraes Novaes

Matrícula: 300034188

Art. 1º - Para sobre a Presidência do primeiro, compor a presente Comissão, que terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60(sessenta) dias, para efetuar Tomada de Contas Especial, referente a Prestação de Contas do Convênio nº127/PGE-2007 realizado com a FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE DESPORTO UNIVERSITÁRIO – Processo de Nº01-2001-00106-00/2007.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE SOUZA FILHO
Secretário de Estado / SECEL

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00093-00/2009

INTERESSADO: HIGIPREST SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP – CNPJ 04.497.125/0001-20

OBJETO DA DESPESA: Pagamento referente prestação de serviços de limpeza e conservação objetivando atender a Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, correspondente as Notas Fiscais: 1266 e 1281, dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2012, respectivamente, no valor total de R\$ 52.316,36 (Cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

RECONHEÇO E HOMOLOGO a presente despesa referente pagamento das notas fiscais de pres-

tação de serviços de limpeza e conservação acima citadas, no valor total de R\$ 52.316,36 (Cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), em favor da Empresa **HIGIPREST SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, por tratar-se de despesa realizada nos meses: Janeiro e Fevereiro de 2012. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4.320, de 17.03.1964 e no Art. 1º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11.02.92.

Porto Velho, 26 de abril de 2012.

**FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE
SOUZA FILHO**

Secretário de Estado/SECEL - 300102924

Prefeituras Municipais do Interior
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2012**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Guaporé Nº4557 esquina com a Av. Brasil Bairro Cidade Alta, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, com alterações das Leis Federais 8.883/94 e 9.649/98, licitação na modalidade de **TOMADA DE GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a: **Contratação de Empresa para Serviço Ampliação da Escola Regina de Almeida, Solicitado pela Secretaria Municipal Educação**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº.1662/2011

b) FONTE DE RECURSOS: Tesouro

c) ABERTURA: às **08:30 horas** do dia **23 de Maio de 2012**

d) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: Av. Guaporé Nº.4557 Esquina com a Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, fone: (69) 3621-2386.

e) Valor Global : R\$ 315.637,33

O Edital e seus anexos, estão disponíveis, e poderão ser adquiridos até 03 (três) dias antes da data de abertura, mediante a recolhimento ao município no valor de R\$-30,00 (trinta reais) mediante guia de DAM na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado em dias úteis, das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 02 de Maio de 2012.

Roberto Monteiro Alves
PRESIDENTE DA CPL DEC. 15/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/PMJP/12**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** nº 006/CPL/12, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** originado do processo nº 2320/SEMOSP/12, que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA LINHA 86, a pedido da**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificado, parte integrante do Edital. Os procedimentos licitatórios serão processados e julgados em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9353 de 18/04/2006, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/CPL/12.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO E CONVÊNIO.

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

26.782.1011.2039.2067 – Manutenção de Reforma de Pontilhão e Bueiros

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações

Convênio 004/12/GJ/DER-RO

Valor Global: R\$ 311.404,04 (Trezentos e onze mil quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)

DATA DE ABERTURA: 23 de Maio de 2012, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL na Prefeitura Municipal, sito a Av. 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá – Ji-Paraná/RO. O Edital e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta no endereço acima citado de Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (69) 3416-4029 Ramal 233 Fax (69) 3416 – 4029 e sua retirada poderá ser efetuada a favor da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de DAM, Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este não reembolsável, maiores informações e esclarecimentos sobre o Certame serão prestados pelos membros da CPL.

Ji-Paraná, 26 de Abril de 2012.

NOEMI BRIZOLA

Presidente da CPL

Decreto nº 16950/GAB/PMJP/12

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL para formação de “Registro de Preço” Nº 025/CPL/PMJP/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5535/12 SEMOSP

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL para formação de “Registro de Preço”, tipo Menor Preço Por (ITEM)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MARMITEX), no valor estimado de R\$ 198.525,60 (Cento e noventa e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **15 DE MAIO DE 2012, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital. Ji-Paraná, 30 de Abril de 2012

NOEMI BRIZOLA

Pregoeira

Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/CPL/PMJP/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5857/12 - SEMOSP

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Por (ITEM)**, cujo objeto é **LOCAÇÃO MENSAL DE UMA PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, no valor estimado de R\$ 114.412,32 (Cento e quatorze mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **11 DE MAIO DE 2012, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital. Ji-Paraná, 26 de Abril de 2012

NOEMI BRIZOLA

Pregoeira

Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
TOMADA DE PREÇOS 005/2012

TEX – A Comissão Permanente de Licitações do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal 8.883/94 e 9.649/98, LC 123/06, Tomada de Preços nº 005/2012, com objetivo de Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de uma área de lazer no bosque municipal (passarelas, calçadas, banheiros). Solicitação: SEMOSP. Proc. 339/2012. Recurso: CONVÊNIO 136/PCN/2010 e CP Próprio. Abertura dia 21/05/2012 às 09:00hs. O valor estimado da obra é de R\$ 307.500,00. O edital está disponível para aquisição, com antecedência de até 3 dias da abertura dos envelopes, mediante a comprovação do pagamento de R\$ 40,00, na sala da CPL de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413 – 2460, pregoeiraurupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 02 de maio de 2012.

Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário Trevisani
Presidente/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

TOMADA DE PREÇOS 004/2012

TEX – A Comissão Permanente de Licitações do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal 8.883/94 e 9.649/98, LC 123/06, Tomada de Preços nº 004/2012, com objetivo de Contratação de empresa especializada em cons-

trução civil para a construção de muros e reformas e ampliações nas escolas municipais; e Contratação de empresa especializada em perfuração de poço artesiano. Solicitação: SEMEC. Proc. 185, 186, 347, 348 e 358 de 2012. Recurso: Próprio. Abertura dia 18/05/2012 às 09:00hs. O valor estimado da obra é de R\$ 418.920,44. O edital está disponível para aquisição, com antecedência de até 3 dias da abertura dos envelopes, mediante a comprovação do pagamento de R\$ 40,00, na sala da CPL de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413 – 2460, pregoeiraurupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 02 de maio de 2012.

Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário Trevisani
Presidente/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

TOMADA DE PREÇOS 002/2012 – PRAZO RECURSAL

TEX – A Comissão Permanente de Licitações do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos representantes das empresas **J J RAMIRES CONSTRUTORA LTDA** Sr. Joel Ramires Rodrigues, CPF nº 470.264.302-97; a empresa **CONSTRÓJIPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME** Sr. Jorciel Antunes de Souza Vieira, CPF nº 789.263.942-04; e a empresa **FERNANDES E FERNANDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** Sr. Gustavo Queiroz Niza, CPF nº 017.978.292-46 que está aberto o prazo para apresentação de recurso quanto ao resultado da Fase de Habilitação da TP 002/2012, com objetivo de Contratação de empresa de Construção Civil para Reforma no Hospital Municipal e Ampliação do prédio da secretaria de Obras. Demais informações telefone (69) 3413 – 2460, pregoeiraurupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL de segunda a sexta das 7h00min as 13h00min.

Urupá-RO, 02 de maio de 2012.

Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário Trevisani
Presidente/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PREGÃO PRESENCIAL 027-12

TEX – A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 052/11 e LC 123/06, Pregão Presencial nº 027/12, com objetivo de Contratação de empresa especializada em Aluguel de Máquinas pesadas e Veículos (recuperação de 43 km de estradas vicinais). Solicitação: SEMAGRI. Proc. 304/2012. Recurso: Convênio nº 011/12 FITHA e C.P.Próprio. Abertura dia 15/05/2012 às 10:00 hr. O valor estimado da contratação é de R\$ 361.932,80. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br e sala da CPL, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413 – 2460, pregoeiraurupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá – RO, 02 de maio de 2012.

Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário Trevisani
Pregoeira/Presidente CPL/MS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE
 SUBCOMISSÃO TÉCNICA**
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/CPL/12
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3448/
 SEMGOV/12**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constituída através do Decreto 8476, de 31.01.2012, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público para conhecimento de todos, em especial aos inscritos do Chamamento Público nº 002/CPL/12, Processo Administrativo nº 3448/SEMGOV/12, em forma de resumo, a composição final e suplência da **Subcomissão Técnica para julgamento de propostas técnicas das licitações para contratação de publicidade**, objeto do sorteio que atende ao disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, realizado na sessão pública do dia 02 (dois) do mês de maio do corrente ano, às 09h00min., na sala da CPL desta Prefeitura, conforme o seguinte resumo de Ata: "A Presidente declarou aberta a sessão, procedendo à leitura do rol de inscritos, conforme relação oficial homologada e publicada no DOE nº 1959 de 19.04.12, a saber (...) "A Presidente informou que não foram protocoladas quaisquer impugnações aos nomes da relação de inscritos. Dando prosseguimento, a Presidente solicitou aos inscritos presentes que procedessem à identificação com assinatura na lista de presença, doravante denominada "Anexo Único" desta Ata, registrando o comparecimento dos profissionais Carlos Eduardo de Lima, Keila Borba Rodrigues, Maria Sueli Batista, Nyder Arantes Silva Filho, Michele Cristina Mello, Diogo Paes de Menezes e Daniele Basso, ainda, estava presente o representante da empresa C. F. Agência de Publicidade Ltda. Não houve o comparecimento de populares para acompanhar a sessão. Em seguida, a Presidente explicitou aos presentes a pauta da sessão, que consiste na realização de quatro sorteios, o primeiro para definir os 02 (dois) membros que mantenham vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Ariquemes; o segundo sorteio para definir 01 (um) membro que não mantenha vínculo; terceiro sorteio de 01 um (remanescente) membros para compor a suplência dos membros com vínculo e, por fim, o quarto sorteio para definir de 02 (dois) membros para compor a suplência dos membros sem vínculo. A Presidente explicitou em seguida a metodologia escolhida para realização do sorteio, preservando-se a transparência e a proporcionalidade legal estabelecida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010: demonstrando os números de 01 a 10 impressos em numeração visível, passando a anunciá-los e incluí-los em dois recipientes vítreos de aspecto transparente, destinados, separadamente, aos servidores com vínculo (primeiro recipiente) e aos servidores sem vínculo (segundo recipiente); sendo que cada número representa a sequência nominal numerada da relação oficial divulgada no DOE de 19.04.12 e no sítio eletrônico desta Prefeitura, no banner "CPL" de 17.04.12. Anunciou, em seguida, o início do sorteio (...). Adjudicado o sorteio pela Comissão Permanente de Licitação, a Presidente anunciou então a Composição Final da Subcomissão Técnica: 1º Membro (com vínculo) **Keila Borba Rodrigues**, Bacharel em Comunicação Social, 2º Membro (com vínculo) **Maria Sueli Batista** Bacharel em Comunicação Social com habilitação em jornalismo, 3º Membro (sem vínculo) **Relvanir**

Celso de Campos Bacharel em Comunicação Social; anunciou também a Composição Final da Suplência Técnica: 1º Suplente (com vínculo) Carlos Eduardo de Lima, Bacharel em Comunicação Social; 1º Suplente (sem vínculo) Jaqueline Palhano de Alencar, Bacharel em Comunicação Social com habilitação Jornalismo e 2º Suplente (sem vínculo) Nyder Arantes Silva Filhos, Bacharel em Comunicação Social (...). A íntegra da sessão encontra-se registrada na ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CPL/12, juntada aos autos do processo em epígrafe.

SILVICAETANO RODRIGUES-PRESIDENTE-CPL
 VALDESIR SUHRE-SECRETÁRIO
 ANA IZABEL MARQUES-1º MEMBRO
 VIVIANI MIOTO-3º MEMBRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/12**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 8476, de 31.01.2012, torna público que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/12**, referente ao Processo Administrativo N.º 13.482/SEMSAU/12, cujo objeto é **reforma e ampliação da lavanderia do Hospital Regional de Ariquemes, com área de 183,15 m² a construir**, através da Secretaria Municipal de Saúde, NO Município de Ariquemes-RO, com abertura programada para o dia 18.04.12, às 09h00min horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 22.05.2012**, às 09h00min horas, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada, não houve apresentação de propostas, caracterizando-a deserta.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes - RO, de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min ou, ainda, gratuitamente, através no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, banner "**CPL**". Outras informações através do tel. (0xx69) 3516- 2022 ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes-RO, 27 de Abril 2012.

SILVICAETANO RODRIGUES
 PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DA
 TOMADA DE PREÇOS Nº 027/CPL/11**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 8476, de 31.01.2012, torna público que a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/CPL/11**, referente ao Processo Administrativo N.º 12.704/

SEMOSP/11, cujo objeto é **execução de obras de bueiro celular de concreto BDCC (3,0X3,0) m, localizado na Av. Diamante - Trecho: Av. Canaã/Av. Jaru - Igarapé do Zoológico**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Ariquemes-RO, com abertura programada para o dia 09.01.12, às 09h00min horas, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 24.05.2012**, às 09h00min horas, onde serão recebidos os envelopes de habilitação e Proposta comercial, e dado início ao certame, uma vez que para a licitação inicialmente programada, não houve empresas habilitadas na 1ª fase do certame, por conseguinte, não houve a realização da 2ª fase, com a abertura dos envelopes de proposta Comercial, frustrando o certame em questão, motivando a reabertura de novo procedimento licitatório.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariquemes - RO, de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min ou, ainda, gratuitamente, através no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, banner "**CPL**". Outras informações através do tel. (0xx69) 3516- 2022 ou via e-mail: cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes-RO, 02 de Maio 2012.

SILVICAETANO RODRIGUES
 PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA
 MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

AVISO DE
 PREGÃO PRESENCIAL N.041/2012

Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2012, referente à Contratação de serviços terceirizados para atender ao convenio FITHA.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será no dia 18 de Maio de 2012 às 11h00 (onze horas) na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, sito a Av. Nilo Peçanha 4513 - Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.583/2012.

d) Da Fonte de Recursos: CONVENIO Nº 08/12/FITHA. Maiores informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 3641-2818. Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alta Floresta D'Oeste - RO 02/05/2012.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.004/2012.
PROCESSO Nº. 635/2012**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURAMUNICIPALDEALTA FLORESTA
D'OESTE
Pregão Eletrônico nº. 004/2012

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, que será julgado pelo menor preço unitário do item, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 8.013 de 29 de Setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Educação Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos adequados ao transporte Escolar e 04 linhas na zona rural, através do convenio com o estado de Rondônia por intermédio da Secretaria Estadual de Educação com o intuito de realizar o transporte dos alunos residentes na zona rural que estejam matriculados nas Escolas Municipais e estaduais de Alta Floresta D' Oeste/RO, o recebimento de proposta será a partir das **10h00min** do dia **08/05/2012**, data para abertura de propostas a partir das **10h50min** do dia **18/05/2012** e início da sessão pública: dia **18/05/2012** às **11h00**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Nilo Peçanha 4513, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações. Alta Floresta D'Oeste - RO, **27 de Abril de 2012**. Pregoeiro – Decreto nº7.626/2010. Email: f_ellaferri@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2012.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/2011, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de 01 (um) trator agrícola e 01 (uma) grade aradora, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, em conformidade com o contrato de repasse nº. 767710/2011/MAPA/CAIXA. Processo Administrativo nº **765/2012**. Data para recebimento de proposta: **04 de Maio de 2012** a partir das **08:00**; data para término de recebimento de proposta: **17 de Maio de 2012** as **08:00**; data da abertura de propostas: **17 de Maio de 2012** a partir das **08:30**; data de início da sessão pública: **17 de Maio de 2012** as **09:00**; horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1153.

Publique-se!

Chupinguaia – RO, 02 de Maio de 2012.
JOSE RUBENS DE SOUSA QUIRINO
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 131/2012.**

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 3.491/11, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Lote**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de filtros automotivos a serem utilizados na manutenção dos veículos pertencentes a frota pública municipal de transporte escolar, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Data de início da sessão pública: **17 de Maio de 2012** às **10:30** horas; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. 27, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1153.

Chupinguaia, 02 de Maio de 2012.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Câmara Municipal do Interior

PORTARIA Nº. 002/2012

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO EFETIVO.

O Vereador **Natário Silva dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso XVIII, do Art. 32, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e tendo em vista a classificação no **Concurso Público nº. 001/2008**, homologado em 04/julho/2008 e publicado em 25/setembro/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei nº. 001 art. 11, inciso I, de 09/12/1991, a Senhora **SOLANGE TEREZINHA MARQUES** classificada em 2º lugar no concurso, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Nível 1, Classe B, criado pela Lei n.º 041, de 04/ agosto/2008, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, com lotação neste órgão e carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Colorado do Oeste /RO, 03 de maio de 2012.

NATÁRIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente do Legislativo
Municipal

Ineditoriais

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012/
CPLMS/EMATER/RO**

A, Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2012/CPLMS/EMATER/RO**, do tipo menor preço unitário por lote conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nº 10.898/2004, nº 12.234/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO: Objeto: Registro de Preço objetivando registrar a aquisição de peças para tratores de pneus, pás carregadeiras e escavadeiras hidráulicas, visando manter a frota de máquinas da Emater-RO, conforme especificado no Anexo VI (Termo de Referência) e VII (Planilha de Especificação e quantitativo) do Edital. FONTE DE RECURSOS: Convenios Celebrados pela EMATER/RO. DATA DE ABERTURA: 16 de maio de 2012 às 08:00 horas. LOCAL: Na sala da CPLMS da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO. EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sala da CPLMS, no endereço supra citado e sua retirada poderá ser efetuada de Segunda a Quinta- feira das 08:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 18:00 horas e na Sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento à EMATER/RO.Porto Velho/RO, 27 de abril de 2012.**

ELISAFAN BATISTA DE SALES
Secretario Executivo
EMATER/RO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, torna público aos interessados, em especial às empresas, participantes da **Pré-qualificação de amostras de tanques para resfriamento de leite nº 01/2012/ EMATER/RO**, que a mesma foi **REVOGADA**, com base no **Parecer Jurídico nº 66/2012/PROJU/ EMATER/RO**. Porto Velho-RO, 27 de abril de 2012.

ELISAFAN BATISTA DE SALES
Secretário Executivo
EMATER/RO

TRANSCONTINENTAL HOTÉIS E TURISMO S.A. CNPJ (MF) 22.871.115/0001-94 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011								
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em Cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial , relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 Ji-Paraná - RO.								
ATIVO			PASSIVO			DEMONSTRAT. DO RESULT. DE EXERC. 31.12.2011		
DISCRIMINAÇÃO	2011	2010	DISCRINAÇÃO	2011	2010	DISCRIMINAÇÃO	2011	2010
ATIVO CIRCULANTE	30.577	30.729	PASSIVO CIRCULANTE	803.123	392.844	RECEITA OPER. BRUTA	755.544	798.841
DISPONIVEL	459	1.391	DEB. DE OPERAÇÕES	803.123	392.844	- Venda de Mercadorias	18.100	11.514
- Caixa e Bancos	459	1.391	- Fornecedores	133.495	50.472	- Prestação de Serviços	757.444	787.327
CRÉDITOS	27.397	27.105	- Contas a Pagar	31.378	17.073	ABATIM. REC. BRUTA	67.709	69.798
- Clientes	11.236	2.304	- Encarg. Sociais a Recolher	73.876	25.523	- Deduções Vendas/Serviços	67.709	69.798
- Aplicação Financeira	-	-	- Obrigações Fiscais	36.367	25.573	RECEITA OPER. LIQ.	707.835	729.043
- Cartão de Crédito a Receber	1.224	6.274	- Obrigações Financeiras	156.231	168.352	CUSTO OPER. RECEITA	571.775	509.310
- Imposto a Recuperar	12.908	12.872	- Impostos Parcelados	53.852	54.450	- Custo Mercad. Serviços	12.852	4.533
- Adiantamento	2.029	5.655	- Financiamentos	317.924	51.401	- Custo Serv. Prestados	558.923	504.777
ESTOQUES	2.721	2.233	PASSIVO NÃO CIRC.	2.418.764	8.255.557	LUCRO BRUTO	136.060	219.733
- Mercadorias	2.721	2.233	EXIG. LONGO PRAZO	2.418.764	8.255.557	DESP. OPERACIONAIS	810.633	823.719
DESP. EXERC. SEGUINTE	-	-	DEB. DE OPERAÇÕES	791.172	753.658	- Desp. c/pessoal	189.023	216.716
- Seguros a Vencer	-	-	- Impostos Parcelados	201.807	255.746	- Desp. Administrativa	431.759	428.040
ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.173.843	4.348.314	- Financiamentos de Mútuo	478.955	393.399	- Desp. Tributaria	30.012	15.023
ATIVO REALIZ. LONGO PRAZO	78.551	72.561	- Empréstimos Diversos	110.410	104.513	- Desp. Indedutíveis	-	-
CREDITOS	78.551	72.561	DEBÊNTURES	1.627.592	7.501.899	- Desp. Financeiras	129.482	135.475
- Depósitos e Direitos	41.876	35.886	- Debêntures Conversíveis	-	2.671.559	- Depreciação do Exercício	30.357	28.465
- Empréstimos a Terceiros	36.675	36.675	- Debêntures Inconversíveis	1.627.592	4.830.340	- (+) Receita Financeira	-	-
	-	-	PATRIMONIO LÍQUIDO	1.230.736	3.260.525	RESULTADO OPER.	(674.573)	(603.986)
IMOBILIZADO	4.095.292	4.275.753	CAPITAL	6.548.758	5.707.449	- Outras Receitas Oper.	51.163	53.897
- Imóveis e Uso	1.106.311	1.106.311	- Capital Autorizado	12.500.000	7.500.000	Lucro Liq. Antes IR/CSLL	623.410	(550.089)
- Outras Imobilizações	748.159	624.068	- Capital Subscrever	(5.951.242)	(1.792.551)	- Provisão p/ CSLL	-	-
- Ampliação	4.711.905	4.711.905	RESERVAS DE CAPITAL	102.903	102.903	- Provisão p/ IRPJ	-	-
(-) Deprec. Acumulada	(2.471.083)	(2.166.531)	- Reservas de Capital	102.903	102.903	RESULT. DO EXERCÍCIO	(623.410)	(550.089)
INTANGÍVEL	248.203	7.529.883	PREJUÍZOS ACUM.	(5.420.925)	(2.549.827)	NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
	-	-		-	-	EM 31/12/2011		
- Encargos Morat. S/Debêntures	208.203	7.615.753	- Result. Exerc. Anteriores	(4.797.515)	(1.999.738)	1)Contexto Operacional: A empresa é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 11 de outubro de 1988, instalada na Rua Júlio Guerra nº 258, no centro do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como objeto social a atividade de Hotelaria.		
(-) Amortização Acumulada	-	(85.870)	- Resultado do Exercício	(623.410)	(550.089)			
TOTAL DO ATIVO	4.452.623	11.908.926	TOTAL DO PASSIVO	4.452.623	11.908.926			
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIO 31.12.2011			DEMONSTRAT. DO FLUXO DE CAIXA PROVENIENTE 31.12.2011			2) Elaboração das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 11638/07, MP 449/08 e Lei 11941/09, com observância dos princípios contábeis e normas tributárias pertinentes.3) Principais critérios contábeis:a) O estoque é calculado pelo custo médio;b) O ativo imobilizado é registrado ao custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas segundo parâmetros estabelecidos pela Legislação Tributária, sendo: 10% para Móveis e Utensílios/Máquinas e Equipamentos, 20% para Computadores e Periféricos/Veículos/Rouparia, 04% para Edificações. 4) Ativo: 4.1) Créditos: a) Valores a Receber – referem-se a Duplicatas a Receber e Cartões de Crédito; b) Impostos a Recuperar;Créditos de PIS e COFINS		
DESCRIÇÃO	2011	2010	Das Atividades Operacionais			2011	2010	
1 – Receitas	775.544,01	798.841,32	(+) Recebimento de Clientes e Outros			771.661,29	510.447,03	
1.1) Vendas de Mercadoria, Produtos e Serviços	775.544,01	798.841,32	(-) Pagamento a Fornecedores			(239.924,29)	(196.864,91)	
1.2) Provisão p/ deved. duvidosos	-	-	(-) Pagamento a Funcionários			(247.715,26)	(236.866,89)	
1.3) Resultado não-operacionais	-	-	(-) Recolhimentos ao Governo			(206.462,30)	(155.084,91)	
2- Insumos Adquiridos de Terceiros	1.378.156,69	(1.284.180,27)	(-) Pagamento a Credores Diversos			0,00	0,00	
2.1) Matérias consumidas	(15.992,35)	(19.327,38)	(=) Disponib. Geradas pelas Ativ. Oper.			(77.559,44)	(78.369,68)	
2.2) Outros custos de prod. e serv. vendidos	(571.774,70)	(509.309,92)	Das Atividades de Investimentos			-	-	
2.3) Energia, Serviços de Terc. e outros desp. operac.	(790.389,64)	(755.542,97)	(+) Recebimento de Vendas de Imob.			0,00	0,00	
2.4) Perda na realização de ativos	-	-	(-) Aquisição de Ativo Permanente			(124.092,00)	(33.598,40)	
3-Valor Adicionados Bruto	(602.612,68)	(485.338,95)	(+) Recebimento de Dividendos			-	0,00	
4 - Retenções	(307.496,28)	(389.970,98)	(=)Disp. Geradas pelas Ativ. de Invest.			(124.092,00)	(33.598,40)	
4.1) Depreciação, Amortização e Exaustão	(307.496,28)	(389.970,98)	Das Atividades de Financiamentos			-	-	
5 - Valor Adicionado Liq. Prod. pela Entidade	(910.108,96)	(875.309,93)	(+) Novos Empréstimos			352.319,82	336.294,83	
6 - Valor Adicionado Recebido em Transferência	51.163,24	53.896,79	(-) Amortização de Empréstimos			(306.473,88)	(223.261,29)	
6.1) Result. de equiv. patrim. e divid. de invest. avaliado ao custo	-	-	(+) Emissão de Debêntures			0,00	0,00	
6.2) Receitas Financeiras	0,01	-	(+ Integralização de Capital			0,00	0,00	
6.3) Aluguéis e royalties	51.163,25	53.896,79	(-) Pagamento de dividendos			0,00	0,00	
7-Valor Adicionado Total a Distribuir	(858.945,71)	(821.413,14)	(=)Disp. gerad. pelas(aplic.nas ativ. Fin.			45.845,94	113.033,54	
8-Distribuição do Valor Adicionado	-	-	Aumento/diminuição nas Disponib.			(686,62)	1.065,46	
8.1) Pessoal	-	-	Disponibilidades - no início do período			1.107,31	41,85	
8.1.1 Remuneração Direta	(89.948,40)	(89.948,40)	Disponibilidades - no final do período			420,69	1.107,31	
8.1.2 Benefícios	(10.319,00)	(19.876,69)	não cumulativos, Créditos de impostos retidos s/vendas, Créditos de IR s/exercícios anteriores; 4.2) Ativo não Circulante/Realizável a Longo Prazo: a) Depósitos Judiciais - R\$ 41.876,49 Dívida Prefeitura; b) empréstimos à					
8.1.3 FGTS	(7.992,76)	(11.000,43)	empresa Artesão Ind. e Com. de Móveis Ltda. - R\$36.674,78; 4.3) Intangível: Refere-se a encargos s/debêntures junto ao FINAM, com amortização prevista conforme escritura. 5) Passivo: 5.1) Contas a Pagar: refere-se a Ferreira & Cia., e Brasil Telecom e cheques a compensar; 5.2)Empréstimos e Financiamentos à Curto Prazo: Banco HSBC S/A, Banco Bradesco S/A, Banco ITAU S/A, Banco Safra – referem-se ao capital de giro; 5.3)Exigível Longo Prazo: a) Debêntures: Os valores constantes no Balanço referem-se a debêntures emitidas a favor do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM. As debêntures são atualizadas pela TJLP mais juros de 4% ao ano, sendo: R\$1.627.591,97 em debêntures inconversíveis. b) Créditos de Acionistas: referem-se a empréstimos pessoais recebidos dos acionistas					
8.2 Tributos	(30.012,54)	(15.023,06)						
8.3 Remuneração Capitais de Terceiros	-	-						
8.3.1 Juros e Aluguéis	(97.262,71)	(135.475,20)						
8.4 Remuneração de Capitais Próprios	-	-						
8.5 Lucros retidos / Prejuízo do exercício	(623.410,30)	(550.089,36)						
Total	(858.945,71)	(821.413,14)						
AKIO HORI e SÍLVIA TOMIE MUTA, efetuados para suprir necessidades eventuais de caixa , sendo a eles imputados juros de 1% ao mês e taxa IPC, conforme contrato de mútuo. c) Impostos a Parcelar – refere-se ao ISS para parcelamento junto a Prefeitura; 6) Patrimônio Líquido: 6.1) Capital Social: O capital Social subscrito constante no Balanço em 31/12/2011 é de R\$12.500.000,00, sendo R\$5.951.241,75 a subscrever e R\$6.548.758,25 subscrito e integralizado, composto por 11.215.851 ações, sendo: 2.799.639 Ações Ordinárias e 8.416.212 Ações Preferenciais classe “A”. Dir. Presidente AKIO HORI - CPF: 013.455.169-91, Contadora Kelly Gessiane Ferreira - CRC-RO 002342/O-0. RELATORIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – Aos Acionistas e Administradores da TRANSCONTINENTAL HOTELS E TURISMO S.A. 1-Examinamos as demonstrações Contábeis da Companhia Transcontinental Hotéis e Turismo S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31/12/2011 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações Contábeis: 2- A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Responsabilidade dos auditores independentes: 3-Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante; 4-Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 5-Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Opinião sobre as demonstrações contábeis: 6- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Transcontinental Hotéis e Turismo S.A. em 31/12/2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Belém – PA, 23/04/2012 – Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo – Contador CRC/PA 002671/O-3 – Auditor Independente.								

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua Rio Negro, Lote 10 da Quadra 01, Setor 40 - Grandes Áreas - Ariquemes - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu a SEMA a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site AQSO04.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua Rio Negro, Lote 10 da Quadra 01, Setor 40 - Grandes Áreas - Ariquemes - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu a SEMA a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site AQSO04.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua Rio Negro, Lote 10 da Quadra 01, Setor 40 - Grandes Áreas - Ariquemes - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu a SEMA a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site AQSO04.

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Capitão Silvío S/N, Lote 12 da Quadra 11/A - Setor de Grandes Áreas - Ariquemes - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu a SEMA a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site AQSO05.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Capitão Silvío S/N, Lote 12 da Quadra 11/A - Setor de Grandes Áreas - Ariquemes - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu a SEMA a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site AQSO05.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Capitão Silvío S/N, Lote 12 da Quadra 11/A - Setor de Grandes Áreas - Ariquemes - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu a SEMA a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site AQSO05.

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida 'D' (Atual Rua Grécia) Lote 22 da Quadra 64 no Jardim São Cristóvão, Ji-Paraná - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site JIPO05.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida 'D' (Atual Rua Grécia) Lote 22 da Quadra 64 no Jardim São Cristóvão, Ji-Paraná - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site JIPO05.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida 'D' (Atual Rua Grécia) Lote 22 da Quadra 64 no Jardim São Cristóvão, Ji-Paraná - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site JIPO05.

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua Alecrim (antiga Rua 1712) S/Nº, Lote 20 da Quadra 30 do Setor 17, Primavera - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular site VHAO03.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua Alecrim (antiga Rua 1712) S/Nº, Lote 20 da Quadra 30 do Setor 17, Primavera - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site VHAO03.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua Alecrim (antiga Rua 1712) S/Nº, Lote 20 da Quadra 30 do Setor 17, Primavera - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site VHAO03.

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Liberdade S/Nº, Lote 03 da Quadra 59, São Jose - Setor 01 - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site VHAO04.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Liberdade S/Nº, Lote 03 da Quadra 59, São Jose - Setor 01 - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site VHAO04.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Liberdade S/Nº, Lote 03 da Quadra 59, São Jose - Setor 01 - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site VHAO04.

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/Nº, Parque de Exposições, Nova Vilhena - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, VHAO05.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/Nº, Parque de Exposições, Nova Vilhena - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, VHAO05.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/Nº, Parque de Exposições, Nova Vilhena - Vilhena - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, VHAO05.

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua do Cedro Lote 01 da Quadra 57/A - JK - 2º Distrito - Setor 701, Ji-Paraná - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Prévia, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site JIPO06.

**PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua do Cedro Lote 01 da Quadra 57/A - JK - 2º Distrito - Setor 701, Ji-Paraná - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Instalação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site JIPO06.

**PEDIDO DE LICENÇA OPERAÇÃO
A TIM CELULAR S/A**

Localizada na Rua do Cedro Lote 01 da Quadra 57/A - JK - 2º Distrito - Setor 701, Ji-Paraná - RO, CNPJ: nº 04.206.050/0046-82, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM a Licença Operação, para a atividade de Telefonia Móvel Celular, site JIPO06.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE RONDÔNIA - CREMERO**
EDITAL

TORNA PÚBLICO APENAS DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. BERNARDINO LANDAL NADALIM - CRM/RO: 2.183 e CRM/SP: 42.513

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia TORNA PÚBLICA a decisão do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO que, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/57 e considerando os termos do artigo 58 do Código de Processo Ético Profissional, deu cumprimento a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 6.928-516/05 - CREMESP, consoante Acórdão nº 5.821/2010, que resultou ao DR BERNARDINO LANDAL NADALIM, inscrito no CRM/RO sob nº 2.183 e no CREMESP sob nº 42.513 a pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 104, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/1988).

Porto Velho, 03 de maio de 2012.

Dra. Maria do Carmo Demasi Wanssa
Presidente do CRM/RO

COMUNICADO

O Sr. **CLAUDINO ALCIDES DE ABREU**, RG 379.603 SSP/RO, domiciliada a LC-110, TB-10, no município de Alto Paraíso/RO, **COMUNICA** a perda de sua nota fiscal eletrônica de produtor rural, Nº04 MOD 4. Alto Paraíso/RO.